



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7796/2024 - Quinta-feira, 21 de Março de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
SECRETARIA JUDICIÁRIA	12
TRIBUNAL PLENO	16
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	17
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	194
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	199
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	201
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	206
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	207
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	210
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	212
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	213
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	235
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	238
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	239
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	242
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	244
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	245
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS	246
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	247
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	248
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	249
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	250
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	255
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	259
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	274
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	276
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	287
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	289
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	309

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	314
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	320
COMARCA DE MOJÚ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ	322
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	330
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ	335
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	337
COMARCA DE CHAVES	340
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PONTA DE PEDRAS	341
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	343
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	345
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU	353
COMARCA DE TOME - AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU	354
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	358

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1243/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/14521,

Art. 1º DESIGNAR a senhora CORINA MARIA CARVALHO FRADE para atuação como Mediadora Judicial junto ao 5º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1244/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/14698,

Art. 1º DESIGNAR o senhor ENRICCO LUIS COSTA FIGUEIRA para atuação voluntária como Conciliador Judicial junto ao Juizado Especial Criminal de Santarém, contados a partir da publicação, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1272/2024-GP. Belém, 18 de março de 2024. * Republicada por retificação

Considerando a realização do Projeto Ribeirinho Cidadão, conforme cronograma apresentado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais através do expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/12814,

DESIGNAR os juízes(as) de direito abaixo relacionados para atuação, no período de 18 de março a 05 de abril de 2024, sem prejuízo de suas designações anteriores, nas seguintes Comarcas:

- **Sérgio Simão dos Santos** - 18 a 23/03/2024 - Comarca de Soure;

- **Mirian Zampier de Rezende** - 31/03 a 05/04/2024 - Comarca de Ponta de Pedras;

PORTARIA Nº 1317/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/15297,

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 5053/2023-GP, de 27.11.2023, que designou a senhora CAMILA BARRETO MATOS como Mediadora Judicial, tendo em vista a descontinuidade da atuação junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Ananindeua.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1318/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/13489,

RELOTAR o servidor CARLOS EDUARDO ARAÚJO MERÍCIAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 101541, na Ouvidoria Agrária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 1319/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/15060,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Maria de Fátima Alves da Silva**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a **2ª Vara Criminal da Capital** no período de 10 a 12 de abril de 2024, sem prejuízo de suas designações anteriores.

PORTARIA Nº 1320/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando os termos da Portaria nº 1268/2024-GP;

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1268/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **Horácio de Miranda Lobato Neto**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **10ª Vara Criminal da Capital**, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1321/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **10ª Vara Criminal da Capital**, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1322/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Eivaldo Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Sérgio Simão dos Santos** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Rio Maria**, no dia 19 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1323/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Luís Felipe de Souza Dias** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Criminal de Ananindeua**, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1324/2024-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2024

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-EXT-2024/01764, da Secretaria de Estado das Mulheres ? SEMU,

Art. 1º DESIGNAR a Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Coordenadora Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, e a Magistrada **Rubilene Silva Rosário**, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem o Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1325/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Wanderson Ferreira Dias**, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Criminal de Marabá**, no período de 22 a 30 de março do ano de 2024.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz de Direito **Caio Marco Berardo**, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Criminal de Marabá**, no período de 22 a 30 de março do ano de 2024, conforme Portaria nº 767/2024-GP.

PORTARIA Nº 1326/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2024/12126;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes** relativas ao período de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1327/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2024/13002;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador **José Maria Teixeira do Rosario** relativas ao período de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1328/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/03412,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Natália Araújo Silva** programadas para o mês de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1329/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/03101,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Ana Patricia Nunes Alves Fernandes** programadas para o período de 13 maio a 1º de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1330/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, bem como o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Marabá, nos dias 20 e 21 de março do ano de 2024.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Marabá, nos dias 20 e 21 de março do ano de 2024, conforme Portaria nº 766/2024-GP.

PORTARIA Nº 1331/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando a licença formalizada pelo Juiz de Direito José Antonio Ferreira Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Francisco Roberto Macêdo de Souza**, Titular da 6ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara de Família, nos dias 21 e 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1332/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Eduardo Antônio Martins Teixeira**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua designação anterior, pela 11ª Vara Criminal, nos dias 21 e 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1333/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando a comunicação formalizada pelo Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Márcio Daniel Coelho Caruncho**, Titular da Comarca de Prainha, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Monte Alegre**, nos dias 21 e 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1334/2024-GP. Belém, 20 de março de 2024.

Considerando o afastamento funcional, em razão de compromisso institucional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Raimundo Rodrigues Santana**, Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **4ª Vara da Fazenda**, nos dias 25 e 26 de março do ano de 2024.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Portaria nº 02/2024-GJ/CGJPA**

Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria 042/2024-CGJ, de 19.03.2024, expedida pelo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça, que instaurou Sindicância Administrativa Apuratória para apurar os fatos narrados no processo nº 0000552-35.2024.2.00.0814.

RESOLVE

Constituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim, e terá como membros a servidora Paola Watrin Pimenta Menescal, matrícula 6202-2 na qualidade de secretária da comissão e a servidora Tatiane Saraiva da Paixão, matrícula 4923-9 como suplente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de março de 2024

Lúcio Barreto Guerreiro

Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

PROCESSO N.º 0004478-58.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

RECLAMANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES - TJPA

RECLAMADO: MARA ROSEANE BARROS DE QUEIROZ PEREIRA, ASSISTENTE SOCIAL LOTADA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA COMARCA DE BENEVIDES - TJPA

ADVOGADO: LEVI FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB/PA 23847

REF. PROC. 0800244-94.2021.8.14.0097 (AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA)

DECISÃO

(...)

Assim, observa-se que existe indício de irregularidade possivelmente praticada pela assistente social reclamada, as quais não podem ser ignoradas por este órgão censor.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará - Lei nº 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, menciona:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...) VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...) X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor da assistente social **MARA ROSEANE BARROS DE QUEIROZ PEREIRA**, lotada na Equipe Multidisciplinar da comarca de Benevides/PA, matrícula n.º 129968, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCOR.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 18/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 3 de abril de 2024, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 12ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 3 de abril de 2024, e término às 14h do dia 10 de abril de 2024, foi pautado pela Secretaria Judiciária, o feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 11ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 ? Incidente de Assunção de Competência (Processo Judicial Eletrônico nº 0816071-77.2023.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessada: Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Interessado: Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

RELATOR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

ATA DE SESSÃO

9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **13 de março de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (participação por videoconferência). Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **MAIRTON MARQUES CARNEIRO, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA**

JÚNIOR (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e o **Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, KEDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e ALEX PINHEIRO CENTENO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Mário Nonato Falangola, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h16min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e todas. Em seguida, parabenizou as Exmas. Sras. Desembargadoras Rosi Maria Gomes de Farias e Maria de Nazaré Saavedra Guimarães pelo encerramento da 26ª Semana ?Justiça pela Paz em Casa?, ocorrido no último domingo (10/3), na Praça da República, em Belém. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou, com pesar, o falecimento da Sra. Maria Helena Vicente Nascimento, genitora do Procurador de Justiça Manoel Santino Nascimento Júnior e sogra da Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, ocorrido no dia 10/3/2024, propondo ao Pleno envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada, à unanimidade. Na sequência, o Procurador de Justiça presente na sessão, Dr. Mário Nonato Falangola, pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, se associar aos votos de pesar pela partida da mãe do colega Manoel Santino.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário da Exma. Sra. Desembargadora Gleide Pereira de Moura (18/3).

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário da Exma. Sra. Desembargadora Gleide Pereira de Moura, a celebrar-se no próximo dia 18/3, desejando-lhe, em nome da Corte, votos de saúde e felicidades. O Procurador de Justiça, Dr. Mário Nonato Falangola, pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, aderir aos votos da Desembargadora Presidente no sentido de parabenizar a Desembargadora Gleide Pereira de Moura pelo seu natalício.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS

1 - Agravo Interno em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0808278-87.2023.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradores do Estado George Augusto Viana Silva ? OAB/PA 24661-A e Caroline Teixeira da Silva Profeti ? OAB/PA 8672)

Agravado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Agravado: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Interessado: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços LTDA (Advs. Artur Garrastazu Gomes Ferreira - OAB/RS 14877, Carlos Horácio Bonamigo Filho - OAB/RS 80742, Karoline Di Paula Oliveira de Souza - OAB/RS 118001-B)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentação oral realizada pelo Procurador do Estado Diego Leão Sauma Castelo Branco.

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/11/2023, após o Relator apresentar voto pela rejeição da preliminar de nulidade por ausência de intimação, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, à unanimidade, julgamento suspenso para encaminhamento do processo ao Relator para intimação das partes sobre arguição de preliminar de inalterabilidade da sentença, tendo se absterido de votar a Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

- Impedimentos: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

- Na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 6/3/2024, após o Magistrado-Vistor encaminhar voto arguindo, de ofício, preliminar de nulidade da 2ª decisão monocrática do Relator, julgamento suspenso, atendendo solicitação do Relator, o qual solicitou ao Colegiado mais tempo para analisar o voto-vista e se manifestar na próxima sessão.

Decisão: na continuidade do julgamento, o Relator manifestou-se no sentido de anuir ao voto-vista, para acolher a preliminar de nulidade da 2ª decisão monocrática por ele proferida, julgando prejudicadas as demais teses levantadas no Agravo Interno interposto em face desta decisão, que ora se declara nula. O Relator, outrossim, propôs ao Pleno que as partes sejam intimadas, agora, da 1ª decisão monocrática proferida para que seja oportunizado o direito de recorrer às partes, sendo acompanhado, à unanimidade, pelo Colegiado.

2 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809096-73.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Mizael Virgilino Lobo Dias ? OAB/PA 18312, Igor Ferdinando Dias da Silva ? OAB/PA 33865)

Requerida: Câmara Municipal de Baião (Advs. Antônio Fernando de Carvalho Ramos ? OAB/PA 20095, Edinaldo Vieira Ramos ? OAB/PA 22582, Sandoval Coelho Ramos Neto ? OAB/PA 33527, Tales Miranda Correa ? OAB/PA 6995)

Requerido: Município de Baião

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h35min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0813772-30.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO Participação: ADVOGADO Nome: HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR OAB: 7960/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

DESPACHO

I ? Examinando os presentes autos, constata-se que a parte recorrente peticionou o pedido de arquivamento/desistência do presente recurso administrativo, em razão da **composição de acordo realizado entre as partes**, em referência aos seguintes processos - 0008358-86.2011.8.14.0006 e 0005754-84.2013.8.14.0006

*II ? Nota-se que o art. 105 do Código de Processo Civil estabelece que a *clausula ad judicium* permite ao patrono a prática de todos os atos dos processos, excetuados os atos expressamente elencados, para os quais se exige procuração com poderes específicos.*

III ? Considerando que não há nos autos procuração legítima com poderes especiais outorgados ao advogado Hildeman Antônio Romero ? OAB/PA nº 7960. Determino que o mencionado Advogado junte no prazo de 05 (cinco) dias procuração com poderes especiais que lhe autorizem desistir desta demanda.

IV ? Intime-se e cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Mairton Marques Carneiro

Desembargador Relator

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **05º Sessão de julgamento PJE Plenário Virtual da Seção de Direito Público**, com início dia **02 de ABRIL de 2024**, a partir da **14h**, com encerramento dia 09.04.2024, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, Presidente da Seção de Direito Público, os seguintes feitos para julgamento:

Ordem: 01 Processo : 0800859-84.2021.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO IMPETRANTE : ILEUDA SALVIANO MARQUES PINHEIRO

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 02 Processo : 0815673-33.2023.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO AUTORIDADE

: MARCIO ROGERIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO **OUTROS INTERESSADOS**

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 **Processo** : 0811358-64.2020.8.14.0000 **AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator(a) : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO AUTOR : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO REU : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 04 **Processo** : 0812186-55.2023.8.14.0000 : **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO SUSCITANTE : 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO : 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BAHIA ABOU NASREDDINE

ADVOGADO : JULITA PAES BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20511)

ADVOGADO : RUTH SOUSA CHAVES - (OAB PA25306-A)

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 05 Processo : 0813755-91.2023.8.14.0000 : CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO SUSCITANTE : 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

POLO PASSIVO SUSCITADO : 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : LEANDRO OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO : JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

INTERESSADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 06 Processo : 0813746-32.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO SUSCITANTE : 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

POLO PASSIVO SUSCITADO : 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : ANA SORAYA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

INTERESSADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 07 Processo : 0816320-28.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO SUSCITANTE

: 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL

POLO PASSIVO SUSCITADO : 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: NEURIMAR DIAS AIRES

ADVOGADO : JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024, FOI PAUTADO, PELO **EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Ordem 001

Processo 0811927-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO AURICELIA COSTA E SILVA

ADVOGADO RAFAELA MORAES DA CUNHA - (OAB PA30158-A)

Ordem 002

Processo 0808228-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVANTE SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIANA BENICIO GOMES COSTA

AGRAVADO DANIEL ARLEI DA SILVA COSTA

ADVOGADO MONICA REGINA SAMPAIO PEREIRA - (OAB SP204839-A)

ADVOGADO PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA - (OAB PA7529-A)

Ordem 003

Processo 0809534-41.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0816400-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARGEU ROCHA TUPINAMBA

AGRAVANTE MARIA HELENA SOARES TUPINAMBA

ADVOGADO HUGO DE ASSIS GONCALVES VIEIRA - (OAB PA28105-A)

ADVOGADO PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS - (OAB PA22234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 005

Processo 0813824-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE M.P. DO VALE GOMES

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIS FEDELI - (OAB SP193114-A)

Ordem 006

Processo 0808849-63.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dever de Informação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO LUANA CRISTINA DA SILVA GUTKNECHT - (OAB PA24220-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCA IRANEIDY RAMOS RIBEIRO

ADVOGADO SANDRO VINICIUS PAIXAO DOS SANTOS - (OAB RJ163210-A)

Ordem 007

Processo 0805110-48.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADRIANA MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

AGRAVANTE CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem 008

Processo 0801486-88.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

AGRAVANTE LIVING PANAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FELIPE MATOS CARNEIRO

ADVOGADO FELIPE MATOS CARNEIRO - (OAB PA22461-A)

Ordem 009

Processo 0813228-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Diligências

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RODRIGO ANDERSON BARROS LOBO

AGRAVADO RODRIGO ANDERSON BARROS LOBO

Ordem 010

Processo 0809273-71.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO TATILA MICHELA RIBEIRO PIRES DE SÁ

ADVOGADO THIAGO DE LUCAS ORTEGA - (OAB PA26660-A)

Ordem 011

Processo 0816186-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO RICARDO ALBERTO CARRERA GONZALEZ

ADVOGADO FERNANDA RIBEIRO PALMEIRA DA SILVA - (OAB PA22510-A)

Ordem 012

Processo 0811951-59.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assembléia

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ACADEMIA PARAENSE DE MUSICA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUDHIANA VIGARIO DA COSTA FARIAS

PROCURADOR HUDSON DAVID SOUZA DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0808780-94.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ ALBERTO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE QUEIROZ

AGRAVADO ROSEKLAY DO SOCORRO SANTOS CAXIAS DE QUEIROZ

Ordem 014

Processo 0814295-13.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO DANIELA PANTOJA MOURA

ADVOGADO GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

Ordem 015

Processo 0815062-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

ADVOGADO HERMANO GADELHA DE SA - (OAB PB8463-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SAIME JOAQUINA SOUZA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0808007-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATALIA LORENA DE ARAUJO BRITO

Ordem 017

Processo 0800294-84.2022.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA ELIZEU CHAVES

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

Ordem 018

Processo 0800076-63.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0800075-78.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0800072-26.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 021

Processo 0800091-89.2022.8.14.0044

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELANTE ANA LUCIA SILVA DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUCIA SILVA DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem 022

Processo 0800084-40.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

Ordem 023

Processo 0800315-61.2021.8.14.0044

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

APELANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO BENEDITO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0800197-27.2020.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANISIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO ANISIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 025

Processo 0800131-50.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 026

Processo 0800469-49.2021.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SERGIO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO SERGIO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0800678-90.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 028

Processo 0800915-90.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARCELINO DO ROSARIO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 029

Processo 0800470-60.2021.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RINDINALDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO THASSILA DE AMORIM GOMES - (OAB PA30683-A)

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem 030

Processo 0005023-66.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0012798-69.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 032

Processo 0800327-32.2022.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL CONCEICAO FARIAS DA COSTA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem 033

Processo 0005110-87.2018.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELANTE ADDA ANTONIETA DA FONSECA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADDA ANTONIETA DA FONSECA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 034

Processo 0802816-34.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ELIZA FERREIRA MARCAL

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

APELANTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

APELADO ELIZA FERREIRA MARCAL

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0800077-48.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0803187-68.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0005935-31.2018.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 038

Processo 0804147-24.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LECINHA ALVES FERNANDES

ADVOGADO FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA361008-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0801222-16.2023.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL RODRIGUES DE SENA

ADVOGADO ROMARIO LEMOS FILGUEIRA - (OAB PA20799-B)

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

Ordem 040

Processo 0010432-85.2018.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

APELADO MARIA FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Ordem 041

Processo 0004613-70.2018.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0804529-44.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alimentos

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE M. J. D. M.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO A. S. L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0801683-88.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO I. L. C. F.

Ordem 044

Processo 0000545-71.2008.8.14.0116

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE AGUA AZUL DO NORTE

ADVOGADO EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO - (OAB SP154938-A)

APELANTE ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

ADVOGADO CELIO MARCOS LOPES MACHADO - (OAB MG103944-A)

APELANTE CHARLES ARLAN MANGONI HOLZ

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

APELANTE CORACY MACHADO KERN

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

POLO PASSIVO

APELADO CHARLES ARLAN MANGONI HOLZ

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

APELADO CORACY MACHADO KERN

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

APELADO COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE AGUA AZUL DO NORTE

ADVOGADO EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO - (OAB SP154938-A)

APELADO ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

ADVOGADO CELIO MARCOS LOPES MACHADO - (OAB MG103944-A)

Ordem 045

Processo 0002670-53.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO CARMO ALVES SOUSA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 046

Processo 0007433-39.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ROMANO LISBOA DE ASSIS

ADVOGADO LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)

ADVOGADO DANILO ELTON LIMA MAIA - (OAB PA21508-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 047

Processo 0000126-06.2002.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Divisão e Demarcação

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LENICE FERRELE MAIA

AGRAVANTE/APELANTE GILBERTO RIBEIRO MAIA

ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SONIA MARIA ALVINO

AGRAVADO/APELADO EGIDIO PEREIRA ALVINO

ADVOGADO EDSON MARCELO LINO - (OAB PA7042)

ADVOGADO RAYLLA CRISTINA MACEDO ROSA - (OAB PA29943-A)

Ordem 048

Processo 0003668-22.1999.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BBC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP

AGRAVADO/APELADO JORGE SAINT CLAIR BRASIL SERIQUE

ADVOGADO LEONARDO DOS SANTOS SERIQUE - (OAB PA11507-A)

Ordem 049

Processo 0060556-61.2015.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA - FALIDO EM LIQUIDACAO

ADVOGADO LIVIA DA SILVA DAMASCENO - (OAB PA25103-A)

Ordem 050

Processo 0022346-65.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE REGINALDO BENTES DOS SANTOS

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS

ADVOGADO MARISA RAMOS RIBEIRO - (OAB DF41626)

ADVOGADO EDISSANDRA PEREIRA ALVES - (OAB PA19264-A)

Ordem 051

Processo 0017158-86.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ECILA MARIA DA ENCARNACAO COSTA

APELANTE IVETE SILVA DA ENCARNACAO

APELANTE SERGIO NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO RODRIGO NASCIMENTO MARTINS PEREIRA - (OAB PA36673)

ADVOGADO RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO - (OAB PA15338-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO JOAO PEDRO MORAES FAVACHO - (OAB PA30921-A)

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

POLO PASSIVO

APELADO PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO KARINA DE NAZARE RAMOS PEREIRA - (OAB PA13749-A)

APELADO CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVADO/APELADO ECILA MARIA DA ENCARNACAO COSTA

AGRAVADO/APELADO IVETE SILVA DA ENCARNACAO

AGRAVADO/APELADO SERGIO NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO - (OAB PA15338-A)

Ordem 052

Processo 0034555-32.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Arrendamento Mercantil

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

APELANTE CELIA MIRANDA GONCALVES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CELIA MIRANDA GONCALVES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Ordem 053

Processo 0044573-78.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VALESCA PIEDADE DOS SANTOS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Ordem 054

Processo 0005306-91.2017.8.14.0032

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO JULIANA CAROLINA NOGUEIRA BERNARDINO - (OAB PA270-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO RUI MUNHOZ

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem 055

Processo 0002041-79.2017.8.14.0065

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRAGA & FRAGA LTDA ? EPP

ADVOGADO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE ? (OAB PA15747-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 056

Processo 0801187-21.2022.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE GERALDO SOARES FERREIRA

ADVOGADO ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ABRAHIM BADY BACRY FILHO

Ordem 057

Processo 0043480-80.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRISCILLA SCERNE BEZERRA

APELADO DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO FILHO - (OAB PA26095-A)

ADVOGADO JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

Ordem 058

Processo 0011103-63.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE AIRTON ALVES MONTEIRO

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO MARIA EDUARDA GOMES LIRA - (OAB PA25604-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

Ordem 059

Processo 0800240-38.2018.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ELINELDA DO NASCIMENTO MENDES

ADVOGADO ALAN PINHEIRO DA LUZ SILVA - (OAB PA26273-A)

Ordem 060

Processo 0803780-25.2023.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO J. D. S. L.

Ordem 061

Processo 0005927-96.2019.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE VITORIA EMLLY NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MAIA DA SILVA

ADVOGADO WERLEY MACIEL RIBEIRO - (OAB PA21915-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0039660-92.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeitos

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO GILSON MAREGA MARTINS - (OAB SC13691-A)

ADVOGADO OSVALDO FRANCISCO JUNIOR - (OAB SC18290)

ADVOGADO VITOR DE LIMA FONSECA - (OAB PA14878-A)

POLO PASSIVO

APELADO AMAZONFRUT - FRUTAS DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO JOSE PAES DE CASTRO - (OAB PA10845-A)

ADVOGADO HENRIQUE SCHAPER - (OAB MG101885-A)

Ordem 063

Processo 0000176-70.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE SAGRUP COMERCIO E REPRESENTACOES SA

ADVOGADO ISAAC RAMIRO BENTES - (OAB PA3934-A)

POLO PASSIVO

APELADO CIMATRO COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

Ordem 064

Processo 0066348-18.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adjudicação Compulsória

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ELIZABETE TOMAZ MADORRA

APELANTE JOAO GILBERTO TOMAZ MADORRA

APELANTE LUCIANA TOMAZ MADORRA

APELANTE SILVANA DO SOCORRO TOMAZ MADORRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDINEY ANTONIO BATISTA DE SOUZA

APELADO SONIA NAZARE FERNANDES RESQUE

Ordem 065

Processo 0002618-52.2011.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO JOSE SANTOS DA FONSECA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LINDIANE MARQUES FILHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 066

Processo 0850351-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GELRI CUNHA MACHADO

AGRAVANTE/APELANTE CLEIDE CUNHA MACHADO

ADVOGADO CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

ADVOGADO TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DENIO BRITO TAVARES

AGRAVADO/APELADO MOISES FERREIRA LOURENCO

ADVOGADO LORENZO FURTADO MORELLI ACATAUASSU - (OAB PA29357-A)

Ordem 067

Processo 0031431-75.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem 068

Processo 0822858-05.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSE MARY SALLES DE ARAUJO PINTO

ADVOGADO MARCEL DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT - (OAB PA16786-A)

APELADO JOÃO BOSCO DE ARAUJO PINTO JUNIOR

ADVOGADO MARCEL DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT - (OAB PA16786-A)

Ordem 069

Processo 0833621-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ PAULO JINKINGS MARTINS

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

Ordem 070

Processo 0018513-97.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

APELANTE DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

ADVOGADO JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

APELANTE FRANCISCA FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

ADVOGADO RAFAEL AUGUSTO LAGOS KOURY - (OAB PA21352-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCA FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

ADVOGADO RAFAEL AUGUSTO LAGOS KOURY - (OAB PA21352-A)

APELADO DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

ADVOGADO JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

Ordem 071

Processo 0805042-13.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE OSEAS GARCIA DE LIMA

ADVOGADO ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem 072

Processo 0872750-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SIND DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO MUNICIPAL BAIÃO

ADVOGADO TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

APELANTE JOAO JOSE GERALDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S - EPP

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA RAIMUNDA DE FARIAS

ADVOGADO HELOISA DIAS MACEDO ALBUQUERQUE - (OAB PA26057-A)

ADVOGADO MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

Ordem 073

Processo 0824728-85.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LOURIVAL DE ALMEIDA LAREDO

APELANTE ROSELENE MORAES SOUZA

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO LOURIVAL DE ALMEIDA LAREDO

APELADO ROSELENE MORAES SOUZA

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489-A)

Ordem 074

Processo 0805700-70.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CLEUNIR DA SILVA GARCIA

ADVOGADO SEBASTIAO ANDRADE RIBEIRO - (OAB MT26979/O-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO HADLA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA15719-A)

Ordem 075

Processo 0800040-45.2021.8.14.0034

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE T. B. D. C.

ADVOGADO ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. L. B.

Ordem 076

Processo 0008265-72.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA SILVA DO VALE

ADVOGADO JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA - (OAB PA7914-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 077

Processo 0003867-66.2009.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO JONILSON DOS SANTOS

ADVOGADO JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

Ordem 078

Processo 0801436-40.2018.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO GIANMARCO COSTABEBER - (OAB PA18622-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIVAN NONATO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

Ordem 079

Processo 0000062-12.2010.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE IRIS LYNTIERE DE SOUSA CABRAL BRAUN

ADVOGADO DARIO FACANHA NETO - (OAB PA12434-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 080

Processo 0082625-75.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO AUGUSTO MATOS DA SILVA

APELADO MARIA LUCIDEIA CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

Ordem 081

Processo 0001334-34.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LAURI DA SILVA

ADVOGADO VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIA GIZELLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 082

Processo 0815935-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENATA SALAME SEABRA

ADVOGADO PAULO ROGERIO MENDONCA ARRAES - (OAB PA19729-A)

ADVOGADO VITOR CHOCRON MIRANDA - (OAB PA26510-A)

ADVOGADO KERMESON CONCEICAO DE LIMA - (OAB PA20572-A)

Ordem 083

Processo 0000919-90.2003.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO LUIS GALENO ARAUJO BRASIL - (OAB PA7971-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ABEL MARTINS CORDEIRO

ADVOGADO BENEDITO CORDEIRO NEVES - (OAB PA5178-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

Ordem 084

Processo 0807187-07.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MAYKON JHORDEN GOMES DE MATOS

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

Ordem 085

Processo 0000322-45.2009.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PANFILA MACEDO DA SILVA

APELANTE VERISSIMO ANTONIO MACEDO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ ANTONINO FERREIRA

APELADO WILSIENE DINIZ SILVA

APELADO SILVIA SIDALINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem 086

Processo 0000373-71.2008.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ÁGUAS LINDAS LTDA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

ADVOGADO DEUSDEDITH FREIRE BRASIL - (OAB PA920-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONCEICAO DE MARIA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCEL RAUL SILVA ESTEVES - (OAB PA14473-A)

Ordem 087

Processo 0000026-57.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO MARCOS NACARATO BETTINI - (OAB SP314162)

ADVOGADO SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI - (OAB SP7752-A)

ADVOGADO EDUARDO PEREZ SALUSSE - (OAB SP7614-A)

ADVOGADO JOAO PAULO BACELAR MAIA - (OAB PA17433-A)

ADVOGADO RENE GUILHERME KOERNER NETO - (OAB SP187158)

POLO PASSIVO

APELADO DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Ordem 088

Processo 0000065-32.2009.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Locação de Móvel

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA RUTH BOTELHO FERREIRA

ADVOGADO DANIELA DE SOUZA SENA - (OAB PA10607-A)

POLO PASSIVO

APELADO DOMICIO JORGE BRASIL SOARES

ADVOGADO EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA12066-A)

Ordem 089

Processo 0000458-98.2012.8.14.0044

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE DORENILCE DOS SANTOS

ADVOGADO GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

POLO PASSIVO

APELADO CALMIT MINERACAO E PARTICIPACAO LTDA.

ADVOGADO DIEGO FELIPE REIS PINTO - (OAB PA15799-A)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA31193-A)

Ordem 090

Processo 0000396-74.2009.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADENILTON SSANTIAGO ME

Ordem 091

Processo 0000323-06.2009.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Hipoteca

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO VALE

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO ROBERTO DIAS FLEXA

Ordem 092

Processo 0000640-52.2008.8.14.0100

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Usucapião Ordinária

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO TERTO DA SILVA

ADVOGADO YAGO OLIVEIRA DE SORDI - (OAB PA21364-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR - (OAB PA8292)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO DE SOUSA PIRES

ADVOGADO JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

Ordem 093

Processo 0004312-90.2013.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE BESERRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EVERALDO SOUZA NASCIMENTO

Ordem 094

Processo 0000532-63.2012.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA RIBAMAR DE SOUZA MELO

APELANTE RAIMUNDO JOSE PIMENTEL DE MELO

APELANTE JUSTINIANO FILHO DE SOUSA MELO

APELANTE MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MELO

APELANTE MARIA AUGUSTA DE SOUSA MELO

ADVOGADO YURI MARTINS SOUSA DE OLIVEIRA - (OAB PA018473-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DINA BOTELHO

APELADO MANOEL BOTELHO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 095

Processo 0001123-32.2006.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO AFONSO SOARES LEITE

ADVOGADO FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES - (OAB PA6385-A)

POLO PASSIVO

APELADO LEILA SILVA LIMA

APELADO JOSE SIMAO MONTEIRO LOBATO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 096

Processo 0001821-40.2012.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ALESSANDRO JOSE PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDMILSON FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO FELIPE MORAES DE ANDRADE - (OAB PA0155880A)

Ordem 097

Processo 0002110-32.2012.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LILIANE BRASIL DE FREITAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 098

Processo 0002326-68.2011.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE MARIA RIBEIRA ARQMR

ADVOGADO TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE GURUPA

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

Ordem 099

Processo 0003031-93.2018.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EDINALVA CARDOSO DA CONCEICAO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO AGNOR OLIVEIRA CAMPOS

APELADO WILSON PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB MG49212-A)

Ordem 100

Processo 0004173-97.2011.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE KARINE SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

Ordem 101

Processo 0803921-46.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Judicial

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PRICILA DOS SANTOS MEIRELES

ADVOGADO LUCIANA RUFINO DEL CIELLO - (OAB SP254656-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 102

Processo 0036649-21.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ESPOLIO DE OBEDIAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

APELANTE ROZILEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

POLO PASSIVO

APELADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GUSTAVO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS E OUTRA

Ordem 103

Processo 0004291-63.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARISTON ALBUQUERQUE DO MONTE

ADVOGADO DANIEL TEODORO DOS REIS - (OAB PA13602-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 104

Processo 0008157-61.2008.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Usucapião Ordinária

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE UBIRATAN DE SOUSA UCHOA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS CANUTO SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA - (OAB PA8894-A)

Ordem 105

Processo 0009590-21.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA COSTA MAGALHAES

APELANTE LILIANE DOS SANTOS GOMES

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem 106

Processo 0010264-96.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSENILDO COSTA

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

Ordem 107

Processo 0011334-57.2013.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ROBSON MARIO PINTO CRUZ

ADVOGADO RENATO DE MENDONCA ALHO - (OAB PA11354-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ARNOLDO RAMOS BRANCO

ADVOGADO ELIELCIO NOBRE DOS SANTOS - (OAB PA10630-A)

ADVOGADO WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA - (OAB PA10030-A)

ADVOGADO JOAO DOS SANTOS PEDROSO FILHO - (OAB PA9962-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA

Ordem 108

Processo 0011910-44.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VI SPE-LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO AMOS MERCEDES ROCHA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 109

Processo 0009674-22.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO WALMIR FRANCISCO PHILIPPSEN

APELADO CLEIDE FRANCISCA DA SILVA PHILIPPSEN

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Ordem 110

Processo 0063176-39.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EVANILDE ESTEVAM MARQUES

ADVOGADO WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA12019-A)

Ordem 111

Processo 0800730-84.2019.8.14.0021

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 112

Processo 0802176-58.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Capitalização / Anatocismo

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO EDUARDO LOURIVAL MOURA FURTADO - (OAB PA26232-A)

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB PA20599-A)

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 113

Processo 0800864-85.2021.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE L. S. S.

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB PA19745-A)

POLO PASSIVO

APELADO W. D. J. C.

ADVOGADO JORGE BRUNO CAMPOS RATES - (OAB PA28547-A)

ADVOGADO TAYNA SANTOS RODRIGUES - (OAB PA18008-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 114

Processo 0803854-81.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO BETANIA DE CARVALHO NEGREIROS

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Ordem 115

Processo 0809408-24.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Correção Monetária

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE FRAMA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO JANICE PENIDO D AURIA - (OAB MG116433-A)

ADVOGADO VICTOR PENIDO MACHADO - (OAB MG116442-A)

ADVOGADO THIAGO BONACCORSI FERNANDINO - (OAB MG108925-A)

ADVOGADO LETICIA MARIANA DE OLIVEIRA MELO - (OAB MG205216-A)

POLO PASSIVO

APELADO REBECA GURGEL LUSTOSA 04814137311

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA

EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024, FOI PAUTADO, PELO **EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Ordem 001

Processo 0811927-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO AURICELIA COSTA E SILVA

ADVOGADO RAFAELA MORAES DA CUNHA - (OAB PA30158-A)

Ordem 002

Processo 0808228-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVANTE SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIANA BENICIO GOMES COSTA

AGRAVADO DANIEL ARLEI DA SILVA COSTA

ADVOGADO MONICA REGINA SAMPAIO PEREIRA - (OAB SP204839-A)

ADVOGADO PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA - (OAB PA7529-A)

Ordem 003

Processo 0809534-41.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0816400-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARGEU ROCHA TUPINAMBA

AGRAVANTE MARIA HELENA SOARES TUPINAMBA

ADVOGADO HUGO DE ASSIS GONCALVES VIEIRA - (OAB PA28105-A)

ADVOGADO PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS - (OAB PA22234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 005

Processo 0813824-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE M.P. DO VALE GOMES

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIS FEDELI - (OAB SP193114-A)

Ordem 006

Processo 0808849-63.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dever de Informação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO LUANA CRISTINA DA SILVA GUTKNECHT - (OAB PA24220-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCA IRANEIDY RAMOS RIBEIRO

ADVOGADO SANDRO VINICIUS PAIXAO DOS SANTOS - (OAB RJ163210-A)

Ordem 007

Processo 0805110-48.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADRIANA MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

AGRAVANTE CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem 008

Processo 0801486-88.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

AGRAVANTE LIVING PANAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FELIPE MATOS CARNEIRO

ADVOGADO FELIPE MATOS CARNEIRO - (OAB PA22461-A)

Ordem 009

Processo 0813228-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Diligências

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RODRIGO ANDERSON BARROS LOBO

AGRAVADO RODRIGO ANDERSON BARROS LOBO

Ordem 010

Processo 0809273-71.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO TATILA MICHELA RIBEIRO PIRES DE SÁ

ADVOGADO THIAGO DE LUCAS ORTEGA - (OAB PA26660-A)

Ordem 011

Processo 0816186-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO RICARDO ALBERTO CARRERA GONZALEZ

ADVOGADO FERNANDA RIBEIRO PALMEIRA DA SILVA - (OAB PA22510-A)

Ordem 012

Processo 0811951-59.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assembléia

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ACADEMIA PARAENSE DE MUSICA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUDHIANA VIGARIO DA COSTA FARIAS

PROCURADOR HUDSON DAVID SOUZA DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0808780-94.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ ALBERTO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE QUEIROZ

AGRAVADO ROSEKLAY DO SOCORRO SANTOS CAXIAS DE QUEIROZ

Ordem 014

Processo 0814295-13.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO DANIELA PANTOJA MOURA

ADVOGADO GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

Ordem 015

Processo 0815062-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

ADVOGADO HERMANO GADELHA DE SA - (OAB PB8463-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SAIME JOAQUINA SOUZA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0808007-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATALIA LORENA DE ARAUJO BRITO

Ordem 017

Processo 0800294-84.2022.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA ELIZEU CHAVES

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

Ordem 018

Processo 0800076-63.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0800075-78.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0800072-26.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 021

Processo 0800091-89.2022.8.14.0044

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELANTE ANA LUCIA SILVA DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUCIA SILVA DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem 022

Processo 0800084-40.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

Ordem 023

Processo 0800315-61.2021.8.14.0044

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

APELANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO BENEDITO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0800197-27.2020.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANISIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO ANISIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 025

Processo 0800131-50.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 026

Processo 0800469-49.2021.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SERGIO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO SERGIO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0800678-90.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 028

Processo 0800915-90.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARCELINO DO ROSARIO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 029

Processo 0800470-60.2021.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RINDINALDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO THASSILA DE AMORIM GOMES - (OAB PA30683-A)

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem 030

Processo 0005023-66.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0012798-69.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 032

Processo 0800327-32.2022.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL CONCEICAO FARIAS DA COSTA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem 033

Processo 0005110-87.2018.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELANTE ADDA ANTONIETA DA FONSECA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADDA ANTONIETA DA FONSECA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 034

Processo 0802816-34.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ELIZA FERREIRA MARCAL

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

APELANTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

APELADO ELIZA FERREIRA MARCAL

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0800077-48.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0803187-68.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0005935-31.2018.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 038

Processo 0804147-24.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LECINHA ALVES FERNANDES

ADVOGADO FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA361008-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0801222-16.2023.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL RODRIGUES DE SENA

ADVOGADO ROMARIO LEMOS FILGUEIRA - (OAB PA20799-B)

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

Ordem 040

Processo 0010432-85.2018.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

APELADO MARIA FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Ordem 041

Processo 0004613-70.2018.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0804529-44.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alimentos

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE M. J. D. M.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO A. S. L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0801683-88.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO I. L. C. F.

Ordem 044

Processo 0000545-71.2008.8.14.0116

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE AGUA AZUL DO NORTE

ADVOGADO EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO - (OAB SP154938-A)

APELANTE ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

ADVOGADO CELIO MARCOS LOPES MACHADO - (OAB MG103944-A)

APELANTE CHARLES ARLAN MANGONI HOLZ

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

APELANTE CORACY MACHADO KERN

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

POLO PASSIVO

APELADO CHARLES ARLAN MANGONI HOLZ

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

APELADO CORACY MACHADO KERN

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

APELADO COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE AGUA AZUL DO NORTE

ADVOGADO EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO - (OAB SP154938-A)

APELADO ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

ADVOGADO CELIO MARCOS LOPES MACHADO - (OAB MG103944-A)

Ordem 045

Processo 0002670-53.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO CARMO ALVES SOUSA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 046

Processo 0007433-39.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ROMANO LISBOA DE ASSIS

ADVOGADO LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)

ADVOGADO DANILO ELTON LIMA MAIA - (OAB PA21508-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 047

Processo 0000126-06.2002.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Divisão e Demarcação

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LENICE FERRELE MAIA

AGRAVANTE/APELANTE GILBERTO RIBEIRO MAIA

ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SONIA MARIA ALVINO

AGRAVADO/APELADO EGIDIO PEREIRA ALVINO

ADVOGADO EDSON MARCELO LINO - (OAB PA7042)

ADVOGADO RAYLLA CRISTINA MACEDO ROSA - (OAB PA29943-A)

Ordem 048

Processo 0003668-22.1999.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BBC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP

AGRAVADO/APELADO JORGE SAINT CLAIR BRASIL SERIQUE

ADVOGADO LEONARDO DOS SANTOS SERIQUE - (OAB PA11507-A)

Ordem 049

Processo 0060556-61.2015.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA - FALIDO EM LIQUIDACAO

ADVOGADO LIVIA DA SILVA DAMASCENO - (OAB PA25103-A)

Ordem 050

Processo 0022346-65.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE REGINALDO BENTES DOS SANTOS

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS

ADVOGADO MARISA RAMOS RIBEIRO - (OAB DF41626)

ADVOGADO EDISSANDRA PEREIRA ALVES - (OAB PA19264-A)

Ordem 051

Processo 0017158-86.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ECILA MARIA DA ENCARNACAO COSTA

APELANTE IVETE SILVA DA ENCARNACAO

APELANTE SERGIO NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO RODRIGO NASCIMENTO MARTINS PEREIRA - (OAB PA36673)

ADVOGADO RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO - (OAB PA15338-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO JOAO PEDRO MORAES FAVACHO - (OAB PA30921-A)

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

POLO PASSIVO

APELADO PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO KARINA DE NAZARE RAMOS PEREIRA - (OAB PA13749-A)

APELADO CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVADO/APELADO ECILA MARIA DA ENCARNACAO COSTA

AGRAVADO/APELADO IVETE SILVA DA ENCARNACAO

AGRAVADO/APELADO SERGIO NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO - (OAB PA15338-A)

Ordem 052

Processo 0034555-32.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Arrendamento Mercantil

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPARD BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

APELANTE CELIA MIRANDA GONCALVES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CELIA MIRANDA GONCALVES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Ordem 053

Processo 0044573-78.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VALESCA PIEDADE DOS SANTOS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Ordem 054

Processo 0005306-91.2017.8.14.0032

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO JULIANA CAROLINA NOGUEIRA BERNARDINO - (OAB PA270-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO RUI MUNHOZ

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem 055

Processo 0002041-79.2017.8.14.0065

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRAGA & FRAGA LTDA ? EPP

ADVOGADO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE ? (OAB PA15747-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 056

Processo 0801187-21.2022.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE GERALDO SOARES FERREIRA

ADVOGADO ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ABRAHIM BADY BACRY FILHO

Ordem 057

Processo 0043480-80.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRISCILLA SCERNE BEZERRA

APELADO DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO FILHO - (OAB PA26095-A)

ADVOGADO JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

Ordem 058

Processo 0011103-63.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE AIRTON ALVES MONTEIRO

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO MARIA EDUARDA GOMES LIRA - (OAB PA25604-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

Ordem 059

Processo 0800240-38.2018.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ELINELDA DO NASCIMENTO MENDES

ADVOGADO ALAN PINHEIRO DA LUZ SILVA - (OAB PA26273-A)

Ordem 060

Processo 0803780-25.2023.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO J. D. S. L.

Ordem 061

Processo 0005927-96.2019.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE VITORIA EMLLY NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MAIA DA SILVA

ADVOGADO WERLEY MACIEL RIBEIRO - (OAB PA21915-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0039660-92.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeitos

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO GILSON MAREGA MARTINS - (OAB SC13691-A)

ADVOGADO OSVALDO FRANCISCO JUNIOR - (OAB SC18290)

ADVOGADO VITOR DE LIMA FONSECA - (OAB PA14878-A)

POLO PASSIVO

APELADO AMAZONFRUT - FRUTAS DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO JOSE PAES DE CASTRO - (OAB PA10845-A)

ADVOGADO HENRIQUE SCHAPER - (OAB MG101885-A)

Ordem 063

Processo 0000176-70.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE SAGRUP COMERCIO E REPRESENTACOES SA

ADVOGADO ISAAC RAMIRO BENTES - (OAB PA3934-A)

POLO PASSIVO

APELADO CIMATRO COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

Ordem 064

Processo 0066348-18.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adjudicação Compulsória

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ELIZABETE TOMAZ MADORRA

APELANTE JOAO GILBERTO TOMAZ MADORRA

APELANTE LUCIANA TOMAZ MADORRA

APELANTE SILVANA DO SOCORRO TOMAZ MADORRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDINEY ANTONIO BATISTA DE SOUZA

APELADO SONIA NAZARE FERNANDES RESQUE

Ordem 065

Processo 0002618-52.2011.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO JOSE SANTOS DA FONSECA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LINDIANE MARQUES FILHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 066

Processo 0850351-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GELRI CUNHA MACHADO

AGRAVANTE/APELANTE CLEIDE CUNHA MACHADO

ADVOGADO CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

ADVOGADO TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DENIO BRITO TAVARES

AGRAVADO/APELADO MOISES FERREIRA LOURENCO

ADVOGADO LORENZO FURTADO MORELLI ACATAUASSU - (OAB PA29357-A)

Ordem 067

Processo 0031431-75.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem 068

Processo 0822858-05.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSE MARY SALLES DE ARAUJO PINTO

ADVOGADO MARCEL DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT - (OAB PA16786-A)

APELADO JOÃO BOSCO DE ARAUJO PINTO JUNIOR

ADVOGADO MARCEL DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT - (OAB PA16786-A)

Ordem 069

Processo 0833621-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ PAULO JINKINGS MARTINS

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

Ordem 070

Processo 0018513-97.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

APELANTE DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

ADVOGADO JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

APELANTE FRANCISCA FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

ADVOGADO RAFAEL AUGUSTO LAGOS KOURY - (OAB PA21352-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCA FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

ADVOGADO RAFAEL AUGUSTO LAGOS KOURY - (OAB PA21352-A)

APELADO DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

ADVOGADO JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

Ordem 071

Processo 0805042-13.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE OSEAS GARCIA DE LIMA

ADVOGADO ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem 072

Processo 0872750-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SIND DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO MUNICIPAL BAIÃO

ADVOGADO TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

APELANTE JOAO JOSE GERALDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S - EPP

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA RAIMUNDA DE FARIAS

ADVOGADO HELOISA DIAS MACEDO ALBUQUERQUE - (OAB PA26057-A)

ADVOGADO MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

Ordem 073

Processo 0824728-85.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LOURIVAL DE ALMEIDA LAREDO

APELANTE ROSELENE MORAES SOUZA

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO LOURIVAL DE ALMEIDA LAREDO

APELADO ROSELENE MORAES SOUZA

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489-A)

Ordem 074

Processo 0805700-70.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CLEUNIR DA SILVA GARCIA

ADVOGADO SEBASTIAO ANDRADE RIBEIRO - (OAB MT26979/O-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO HADLA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA15719-A)

Ordem 075

Processo 0800040-45.2021.8.14.0034

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE T. B. D. C.

ADVOGADO ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. L. B.

Ordem 076

Processo 0008265-72.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA SILVA DO VALE

ADVOGADO JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA - (OAB PA7914-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 077

Processo 0003867-66.2009.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO JONILSON DOS SANTOS

ADVOGADO JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

Ordem 078

Processo 0801436-40.2018.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO GIANMARCO COSTABEBER - (OAB PA18622-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIVAN NONATO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

Ordem 079

Processo 0000062-12.2010.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE IRIS LYNTIERE DE SOUSA CABRAL BRAUN

ADVOGADO DARIO FACANHA NETO - (OAB PA12434-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 080

Processo 0082625-75.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO AUGUSTO MATOS DA SILVA

APELADO MARIA LUCIDEIA CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

Ordem 081

Processo 0001334-34.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LAURI DA SILVA

ADVOGADO VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIA GIZELLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 082

Processo 0815935-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENATA SALAME SEABRA

ADVOGADO PAULO ROGERIO MENDONCA ARRAES - (OAB PA19729-A)

ADVOGADO VITOR CHOCRON MIRANDA - (OAB PA26510-A)

ADVOGADO KERMESON CONCEICAO DE LIMA - (OAB PA20572-A)

Ordem 083

Processo 0000919-90.2003.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO LUIS GALENO ARAUJO BRASIL - (OAB PA7971-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ABEL MARTINS CORDEIRO

ADVOGADO BENEDITO CORDEIRO NEVES - (OAB PA5178-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

Ordem 084

Processo 0807187-07.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MAYKON JHORDEN GOMES DE MATOS

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

Ordem 085

Processo 0000322-45.2009.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PANFILA MACEDO DA SILVA

APELANTE VERISSIMO ANTONIO MACEDO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ ANTONINO FERREIRA

APELADO WILSIENE DINIZ SILVA

APELADO SILVIA SIDALINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem 086

Processo 0000373-71.2008.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ÁGUAS LINDAS LTDA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

ADVOGADO DEUSDEDITH FREIRE BRASIL - (OAB PA920-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONCEICAO DE MARIA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCEL RAUL SILVA ESTEVES - (OAB PA14473-A)

Ordem 087

Processo 0000026-57.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO MARCOS NACARATO BETTINI - (OAB SP314162)

ADVOGADO SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI - (OAB SP7752-A)

ADVOGADO EDUARDO PEREZ SALUSSE - (OAB SP7614-A)

ADVOGADO JOAO PAULO BACELAR MAIA - (OAB PA17433-A)

ADVOGADO RENE GUILHERME KOERNER NETO - (OAB SP187158)

POLO PASSIVO

APELADO DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Ordem 088

Processo 0000065-32.2009.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Locação de Móvel

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA RUTH BOTELHO FERREIRA

ADVOGADO DANIELA DE SOUZA SENA - (OAB PA10607-A)

POLO PASSIVO

APELADO DOMICIO JORGE BRASIL SOARES

ADVOGADO EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA12066-A)

Ordem 089

Processo 0000458-98.2012.8.14.0044

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE DORENILCE DOS SANTOS

ADVOGADO GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

POLO PASSIVO

APELADO CALMIT MINERACAO E PARTICIPACAO LTDA.

ADVOGADO DIEGO FELIPE REIS PINTO - (OAB PA15799-A)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA31193-A)

Ordem 090

Processo 0000396-74.2009.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADENILTON SSANTIAGO ME

Ordem 091

Processo 0000323-06.2009.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Hipoteca

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO VALE

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO ROBERTO DIAS FLEXA

Ordem 092

Processo 0000640-52.2008.8.14.0100

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Usucapião Ordinária

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO TERTO DA SILVA

ADVOGADO YAGO OLIVEIRA DE SORDI - (OAB PA21364-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR - (OAB PA8292)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO DE SOUSA PIRES

ADVOGADO JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

Ordem 093

Processo 0004312-90.2013.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE BESERRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EVERALDO SOUZA NASCIMENTO

Ordem 094

Processo 0000532-63.2012.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA RIBAMAR DE SOUZA MELO

APELANTE RAIMUNDO JOSE PIMENTEL DE MELO

APELANTE JUSTINIANO FILHO DE SOUSA MELO

APELANTE MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MELO

APELANTE MARIA AUGUSTA DE SOUSA MELO

ADVOGADO YURI MARTINS SOUSA DE OLIVEIRA - (OAB PA018473-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DINA BOTELHO

APELADO MANOEL BOTELHO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 095

Processo 0001123-32.2006.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO AFONSO SOARES LEITE

ADVOGADO FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES - (OAB PA6385-A)

POLO PASSIVO

APELADO LEILA SILVA LIMA

APELADO JOSE SIMAO MONTEIRO LOBATO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 096

Processo 0001821-40.2012.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ALESSANDRO JOSE PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDMILSON FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO FELIPE MORAES DE ANDRADE - (OAB PA0155880A)

Ordem 097

Processo 0002110-32.2012.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LILIANE BRASIL DE FREITAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 098

Processo 0002326-68.2011.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ebulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE MARIA RIBEIRA ARQMR

ADVOGADO TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE GURUPA

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

Ordem 099

Processo 0003031-93.2018.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ebulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EDINALVA CARDOSO DA CONCEICAO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO AGNOR OLIVEIRA CAMPOS

APELADO WILSON PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB MG49212-A)

Ordem 100

Processo 0004173-97.2011.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE KARINE SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

Ordem 101

Processo 0803921-46.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Judicial

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PRICILA DOS SANTOS MEIRELES

ADVOGADO LUCIANA RUFINO DEL CIELLO - (OAB SP254656-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 102

Processo 0036649-21.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ESPOLIO DE OBEDIAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

APELANTE ROZILEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

POLO PASSIVO

APELADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GUSTAVO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS E OUTRA

Ordem 103

Processo 0004291-63.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARISTON ALBUQUERQUE DO MONTE

ADVOGADO DANIEL TEODORO DOS REIS - (OAB PA13602-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 104

Processo 0008157-61.2008.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Usucapião Ordinária

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE UBIRATAN DE SOUSA UCHOA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS CANUTO SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA - (OAB PA8894-A)

Ordem 105

Processo 0009590-21.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA COSTA MAGALHAES

APELANTE LILIANE DOS SANTOS GOMES

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem 106

Processo 0010264-96.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSENILDO COSTA

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

Ordem 107

Processo 0011334-57.2013.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ROBSON MARIO PINTO CRUZ

ADVOGADO RENATO DE MENDONCA ALHO - (OAB PA11354-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ARNOLDO RAMOS BRANCO

ADVOGADO ELIELCIO NOBRE DOS SANTOS - (OAB PA10630-A)

ADVOGADO WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA - (OAB PA10030-A)

ADVOGADO JOAO DOS SANTOS PEDROSO FILHO - (OAB PA9962-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA

Ordem 108

Processo 0011910-44.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VI SPE-LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO AMOS MERCEDES ROCHA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 109

Processo 0009674-22.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO WALMIR FRANCISCO PHILIPPSEN

APELADO CLEIDE FRANCISCA DA SILVA PHILIPPSEN

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Ordem 110

Processo 0063176-39.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EVANILDE ESTEVAM MARQUES

ADVOGADO WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA12019-A)

Ordem 111

Processo 0800730-84.2019.8.14.0021

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 112

Processo 0802176-58.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Capitalização / Anatocismo

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO EDUARDO LOURIVAL MOURA FURTADO - (OAB PA26232-A)

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB PA20599-A)

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 113

Processo 0800864-85.2021.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE L. S. S.

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB PA19745-A)

POLO PASSIVO

APELADO W. D. J. C.

ADVOGADO JORGE BRUNO CAMPOS RATES - (OAB PA28547-A)

ADVOGADO TAYNA SANTOS RODRIGUES - (OAB PA18008-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 114

Processo 0803854-81.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO BETANIA DE CARVALHO NEGREIROS

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Ordem 115

Processo 0809408-24.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Correção Monetária

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE FRAMA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO JANICE PENIDO D AURIA - (OAB MG116433-A)

ADVOGADO VICTOR PENIDO MACHADO - (OAB MG116442-A)

ADVOGADO THIAGO BONACCORSI FERNANDINO - (OAB MG108925-A)

ADVOGADO LETICIA MARIANA DE OLIVEIRA MELO - (OAB MG205216-A)

POLO PASSIVO

APELADO REBECA GURGEL LUSTOSA 04814137311

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 02 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DO SEGUINTE FEITO:

ORDEM 001

PROCESSO 0800254-70.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROZA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 11 DE MARÇO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0807096-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Capacidade Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ADVOGADO FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO - (OAB CE16689-A)

ADVOGADO LETICIA ALEXANDRE PINHEIRO - (OAB CE42290-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 002

Processo 0809861-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ELIENE SANTOS VIANA

ADVOGADO IOLE SANTIS PEREIRA - (OAB PA25137-A)

ADVOGADO JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO - (OAB GO23053-S)

ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA - IPASEMAR

ADVOGADO DANIELLY DE AGUIAR SOUSA - (OAB PA24365-A)

ADVOGADO DAKCIA SOUZA ARAUJO SILVEIRA - (OAB PA29503-A)

AGRAVADO DIRETORA DE BENEFICIOS DO IPASEMAR RITA DE CASSIA RODRIGUES

ADVOGADO DANIELLY DE AGUIAR SOUSA - (OAB PA24365-A)

ADVOGADO DAKCIA SOUZA ARAUJO SILVEIRA - (OAB PA29503-A)

AGRAVADO DIRETORA PRESIDENTE DO IPASEMAR NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES

ADVOGADO DANIELLY DE AGUIAR SOUSA - (OAB PA24365-A)

ADVOGADO DAKCIA SOUZA ARAUJO SILVEIRA - (OAB PA29503-A)

AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 003

Processo 0814738-61.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Crédito Tributário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE D.J.C.P.J.

ADVOGADO EDUARDA CRISTINY BORGES SOARES - (OAB PA35324)

ADVOGADO THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES - (OAB PA12508-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 004

Processo 0809646-39.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inconstitucionalidade Material

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ADVOGADO GUILHERME KASCHNY BASTIAN - (OAB SP266795-A)

PROCURADORIA 99 TECNOLOGIA LTDA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO MUNICÍPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 005

Processo 0815031-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PARQUE DA ETERNIDADE LTDA

ADVOGADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667-A)

ADVOGADO PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCURADORA MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 006

Processo 0813119-96.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA - EPP

ADVOGADO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

ADVOGADO EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN - (OAB SC21087)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 007

Processo 0816946-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

ADVOGADO ANA LUISA ROSA VERAS - (OAB MA6343)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 008

Processo 0812316-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO FRANCISCA MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO THIAGO FILIPPON JACINTO - (OAB RS127705)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 009

Processo 0800405-46.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Poluição

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 010

Processo 0809939-09.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE /AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE ALCIDEMAR GUIMARAES LEAL

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE ALCIDEMAR GUIMARAES LEAL JUNIOR

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE ELIZETE DOS SANTOS LEAL

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 011

Processo 0811532-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos de Consumo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDON E RORAIMA

ADVOGADO HERMANO GADELHA DE SA - (OAB PB8463-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO JAYARA PAIVA SILVA

ADVOGADO ANTONIO GILSON DE LIMA SOUSA - (OAB PA35465)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 012

Processo 0811981-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 013

Processo 0814053-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO IGOR MAULER SANTIAGO - (OAB SP249340-A)

ADVOGADO EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA - (OAB DF23740-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 014

Processo 0814350-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Social

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 015

Processo 0810464-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 016

Processo 0002165-63.2017.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MFB MARFRIG FRIGORFICOS BRASIL SA

ADVOGADO CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO - (OAB SP242542-A)

ADVOGADO BENEDICTO CELSO BENICIO - (OAB SP20047)

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Voto: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 017

Processo 0812245-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MARIA LUZIA PEDROSO BATISTA

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO IGEPREV

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 018

Processo 0804026-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE DIVONSIR JOSE PANATTO

ADVOGADO WALDEMIR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA16147-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CARTÓRIO DE VAL DE CAES

ADVOGADO THIAGO FERREIRA DE LIMA SILVA - (OAB PA858-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 019

Processo 0819202-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inscrição / Documentação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADRIANA ALVES SALES

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 020

Processo 0811105-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ambiental

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARGILL AGRICOLA S A

ADVOGADO RENATA OLIVEIRA PIRES CASTANHO - (OAB SP188177)

ADVOGADO ALYSSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA - (OAB PE46936)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

INTERESSADO FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

INTERESSADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO ALBERTO ALVES DE MORAES - (OAB PA17578-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

INTERESSADO BRICK LOGISTICA LIMITADA

ADVOGADO PEDRO MIGUEL LARCHER DAS NEVES FELIX ALVES - (OAB PA11201-A)

INTERESSADO AMBIENTARE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO YASMIN COTAIT E SILVA - (OAB SP330370-A)

INTERESSADO CARITAS BRASILEIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - (OAB PA6146-A)

INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 021

Processo 0805874-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/RECORRIDO MARCIA VALERIA SANTOS DE LIMA

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

EMBARGADO/RECORRIDO ANGELA MARIA AMARAL RIBEIRO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

EMBARGADO/RECORRIDO MARIA CLEA VERAS DA COSTA

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

EMBARGANTE/RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 022

Processo 0866532-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ANDREIA CILENE ARAÚJO BRITO

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 023

Processo 0003227-84.2018.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Posse e Exercício

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO BRUCE RIBEIRO LIMA

ADVOGADO LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 024

Processo 0000972-30.2015.8.14.0017

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADOR FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MAYARA BORGES BATISTA

ADVOGADO DIOGO RODRIGO DE SOUSA - (OAB PA19152-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 025

Processo 0251278-06.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO/SENTENCIADO LUCIANO ALLYSON PARENTE PANTOJA

ADVOGADO VITAL GOMES RODRIGUES FILHO - (OAB PA15360-A)

ADVOGADO KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB MA8735-A)

APELADO PATRICIA CRISTINA PARENTE PANTOJA

ADVOGADO VITAL GOMES RODRIGUES FILHO - (OAB PA15360-A)

ADVOGADO KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB MA8735-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 026

Processo 0271254-96.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO/SENTENCIADO MARIA DILENE GOMES MARIM

ADVOGADO EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU - (OAB PA20231-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 027

Processo 0800150-55.2023.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA GORETH VASCONCELOS SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 028

Processo 0001034-55.2008.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO A.B.M. SILVA COMERCIO - ME

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 029

Processo 0000184-86.2011.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SILVAN GONÇALVES DE ALMEIDA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO PETRALMAQ PECAS P TRATORES E MÁQUINAS LTDA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CAROLINE ALMEIDA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 030

Processo 0006682-25.2017.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Repetição de indébito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE HOLLYWOOD PLAZA LTDA

ADVOGADO HELBERT LUCAS RUIZ DOS SANTOS - (OAB SP320439-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 031

Processo 0801512-37.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA SANTOS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 032

Processo 0005334-10.2014.8.14.0050

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ISRAEL DOS SANTOS SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO ALVES CONTI PREF MUNICIPAL

APELADO DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA SECRET MUNIC DE EDUCACAO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA

ADVOGADO DIOGO NICOLAU RIBEIRO COIMBRA - (OAB TO8460)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 033

Processo 0006736-86.2018.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

PROCURADOR RONALDO COELHO ALVES BARROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

POLO PASSIVO

APELADO ELISÂNGELA DA SILVA LIMA RODRIGUES

ADVOGADO EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 034

Processo 0800234-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVAN GUILHERME DE LA ROCQUE PINHO

ADVOGADO LEANDRO SILVA MAUES - (OAB PA22452-A)

ADVOGADO LUIZ GUILHERME DE LA ROCQUE SILVA PINHO (OAB PA27800-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 035

Processo 0822912-29.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ADVOGADO FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO - (OAB CE16689-A)

ADVOGADO LETICIA ALEXANDRE PINHEIRO - (OAB CE42290-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 036

Processo 0809409-77.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JENNYFER BARBOSA SOUZA

ADVOGADO WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 037

Processo 0000087-85.2009.8.14.0062

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INDUSTRIA BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 038

Processo 0001944-91.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADOR JAIR ALVES ROCHA

ADVOGADO JAIR ALVES ROCHA - (OAB PA10609)

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 039

Processo 0000276-18.1998.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação de Débito Fiscal

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO HANDERSON ARAUJO CASTRO - (OAB SP234660-A)

ADVOGADO FABIO CAON PEREIRA - (OAB SP234643-A)

ADVOGADO MARIA RITA FERRAGUT - (OAB SP128779-A)

ADVOGADO JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO - (OAB SP196797)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR JAIR ALVES ROCHA

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 040

Processo 0002654-66.2006.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TRANSMADEL- TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

APELADO FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 041

Processo 0008742-90.2018.8.14.0010

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA LIRA MARTINS PONTES

ADVOGADO HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

EMBARGADO/APELADO BENEDITO DA SILVA PONTES

ADVOGADO HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 042

Processo 0016488-84.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO CLARO S.A

PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 043

Processo 0499637-03.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO RAIMUNDA SUELI RODRIGUES DE AZEVEDO

ADVOGADO CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO - (OAB PA10672-A)

APELADO VITORIA KELLY AZEVEDO DA ROCHA

ADVOGADO CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO - (OAB PA10672-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 044

Processo 0000151-44.2011.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO M J R SANTANA COMERCIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 045

Processo 0000995-93.2008.8.14.0025

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO SILVA VAREJISTA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 046

Processo 0002173-75.2011.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO COMERCIAL ITAITUBA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 047

Processo 0060461-58.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EPM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 048

Processo 0811849-19.2021.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADOR BIANCA OLIVEIRA SOUZA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 049

Processo 0009071-54.2008.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROGIRLANIA BARBOSA COELHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 050

Processo 0800017-57.2020.8.14.0124

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Execução Contratual

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO REGINA URSULA COELHO SARDINHA

ADVOGADO RODOLFO CARVALHO ROCHA - (OAB PA27158-A)

ADVOGADO ADELIA DIVINA ALVES DE CARVALHO - (OAB PA28290-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 051

Processo 0014983-94.2016.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE MARABA

PROCURADOR RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 052

Processo 0800091-62.2022.8.14.0053

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE I.P.S.M.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE DEISON FEITOSA MACEDO

ASSISTENTE ADRIANA FERREIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO CIA - CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE MASCULINO

TERCEIRO INTERESSADO NILRYEL SALLES PINTO

TERCEIRO INTERESSADO MIVALDO CHAVES DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO FLAYTOON ALVES DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CECILIA DA SILVA MACEDO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 053

Processo 0008791-58.2010.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELADO LUCIANO HERINGER BRANCO

ADVOGADO BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES - (OAB MA7474-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 054

Processo 0800508-61.2022.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medicamento em Desacordo com Receita Médica

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MARIA SOUSA RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/SENTENCIADO MARIA DE NAZARÉ SOUSA RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 055

Processo 0808644-70.2023.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Homicídio Qualificado

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE G.M.D.O.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE M.C.S.

ADVOGADO CLAUDEMIR MACIEL LIMAS - (OAB PA28200-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO UBIRAJARA RIBEIRO DE MELO

TERCEIRO INTERESSADO ANGELA MORAIS BRANDAO

TERCEIRO INTERESSADO JEFERSON HERCULANO DA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 056

Processo 0815543-93.2021.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADA/EMBARGANTE/APELADO/SENTENCIADO KERLANIA DE SOUSA

ADVOGADO AMANDA CUNHA E MELLO SMITH MARTINS - (OAB SP373511)

ADVOGADO LINDIANE COSTA SENO - (OAB SP281854-A)

ADVOGADO AFONSO CELSO FARIA DE TOLEDO - (OAB SP231528-A)

ADVOGADO ALINE PIRES DA SILVA - (OAB SP443326-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 057

Processo 0801842-68.2021.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGANTE/APELADO JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 058

Processo 0008206-35.2012.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO J H SANTOS E CIA LTDA

ADVOGADO WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO ALLIANZ SEGUROS SA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 059

Processo 0800237-11.2020.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE TAILANDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO BRENDA COSTA GONCALVES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

APELADO JUDITE SANTOS DOS REIS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 060

Processo 0003711-57.2019.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TAILANDIA

PROCURADOR CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO

APELANTE MUNICÍPIO DE TAILANDIA

PROCURADOR CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO RIVANILDO CORREA QUARESMA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
SINTEPP

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 061

Processo 0001789-78.2019.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ROSIANE PEREIRA DIAS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A) **APELANTE** SELMA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PÚBLICA DO PA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELANTE MARIA JOSE COSTA DO VALLE

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 062

Processo 0800779-75.2018.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Moradia

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE NATALINA DE JESUS DA CRUZ FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 063

Processo 0865149-10.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ROSANGELA DA SILVA E COSTA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 064

Processo 0856433-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PEDRO TADEU L DA SILVA

ADVOGADO SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

OUTROS INTERESSADOS

EMBARGANTE/TERCEIRO INTERESSADO WANDERLÉIA AMARAL COUTINHO

ADVOGADO SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: EMBARGOS ACOLHIDOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 065

Processo 0012403-55.2016.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Periculosidade

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RONALDO ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES - (OAB PA19269-A)

EMBARGADO/APELANTE EDILSON SOARES CAVALCANTE

ADVOGADO RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES - (OAB PA19269-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADOR HERNANDES ESPINOSA MARGALHO

PROCURADOR HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimaraes Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 18.3.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESem bargadorA luzia nadja guimaraes NASCIMENTO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 8ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 25 de março de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0819743-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WILHAMES ROBSON FRANCO GONÇALVES

ADVOGADO: MAILÔ DE MENEZES VIEIRA ANDRADE - (OAB 19736-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 002

Processo: 0800170-35.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. do S. N. C.

ADVOGADO: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO - (OAB PA3944-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 003

Processo: 0802145-92.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: M. dos R. G.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 004

Processo: 0802414-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALDERICO MARTINS DOS REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0820282-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUCAS EDUARDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JÉSSICA SANTOS PEREIRA - (OAB PA27334-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 006

Processo: 0819834-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FERNANDO ANTÔNIO CUNHA BASTOS

PACIENTE: FERNANDO ANTÔNIO LEMOS OLIVEIRA

PACIENTE: FELIPE DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 007

Processo: 0819413-96.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: E. P. de S.

ADVOGADO: TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS - (OAB PA19444-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 008

Processo: 0819773-31.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: K. de A. da S.

ADVOGADO: PEDRO MIGUEL AIRES DE MENDONÇA ANDRADE - (OAB PA23151-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 009

Processo: 0819327-28.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. N. C.

ADVOGADO: MARCONE JOSÉ PEREIRA - (OAB PA20668-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 010

Processo: 0800846-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MÁRCIO LOPES GOMES

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA - (OAB PA36355)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 011

Processo: 0813597-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LEONARDO HAEFFNER

ADVOGADO: MATHEUS MORAIS LEMOS - (OAB TO12075-A)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER - (OAB TO3245-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 20 de março de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**001-PROCESSO 0810148-02.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE MARTINS BASTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

APELANTE: KEILA WIRGINIA MALHEIRO VALE - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

APELANTE: DANIELLE FRANCO LOPES SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

APELADO: BRUNA JOCIELEN QUEIROZ NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

APELADO: DANIELLE FRANCO LOPES SANTOS

APELADO: JACQUELINE MOREIRA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

APELADO: ALEXANDRE MARTINS BASTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

APELADO: KEILA WIRGINIA MALHEIRO VALE - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

002-PROCESSO 0007298-63.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS PAULO NASCIMENTO DA COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CARLA DANIELE MARINHO SOUZA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO WILLIAMS FEIO RAMOS - (OAB PA25664-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (4ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma. Relatora.

003-PROCESSO 0018181-53.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: RUI LEANDRO DO NASCIMENTO PANTOJA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - (OAB PA28560-A)

APELANTE: MAWILSON PASCOAL MOREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NELSON DA SILVA MORAES - (OAB PA16180-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 20 de março de 2024.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0836406-87.2023.8.14.0301. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE: ALEX PEREIRA DA SILVA. Advogado do autor: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA ? OAB/GO. nº38557. REQUERIDA: OI S/A. Advogado da parte requerida: Dr. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI ? OAB/RO nº5546. SENTENÇA.

Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **ALEX PEREIRA DA SILVA** move em face de OI S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Em sede de preliminar, alega a parte requerida que deverão ser aceitas telas sistêmicas e eletrônicas como meio de prova. Entretanto, em que pese serem admitidos os referidos documentos, é cediço que não são provas idôneas, por si sós, a comprovar a contratação de serviços pelo requerente com a requerida, já que são registros produzidos unilateralmente por esta. Passo à análise do mérito. No caso, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o requerente e a requerida, bem como a hipossuficiência daquele primeiro na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. No que diz respeito aos débitos contestados, tenho que, em análise aos documentos apresentados pela Requerida, não restou demonstrado cabalmente o contrato dos serviços questionados. Isso porque os documentos juntados à contestação não são provas idôneas para comprovar tal fato, já que, conforme retromencionado, são provas produzidas unilateralmente pela reclamada, uma vez que são meramente capturas de tela, podendo ser facilmente manipuladas, colocando o consumidor em desvantagem excessiva diante do prestador de serviços. Saliente-se, por oportuno, que tais acusações trazem benefícios financeiros à empresa e prejuízo ao consumidor, e, portanto, débitos desta natureza não podem ser simplesmente arbitrados ao bel prazer da empresa telefônica. Nessa esteira, faz-se importante consignar que a sistemática adotada pela Lei Processual Consumerista pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao fornecedor do serviço o ônus da prova de seu direito. Assim, se a Reclamada não se desvencilhou do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, quanto ao pretense contrato de serviços telefônicos energia elétrica não registrado na unidade consumidora da reclamante, resta indevida a cobrança de tal débito. Destarte, o débito impugnado é inegavelmente arbitrário e indevido, razão pela qual não pode ser exigido e deve ser declarado inexistente. Pois bem, alega a parte autora que teve constrangimento moral por ter seu nome indevidamente inscrito em cadastro de inadimplentes por dívida que não contraiu. A prova resultante dos autos corrobora o exposto na peça de ingresso, sendo fato incontroverso a aludida inscrição indevida do nome do autor em cadastro de inadimplentes / órgão de proteção ao crédito. O legislador constituinte, preocupado com a ocorrência de injustos no mercado financeiro, bem como a reparação por danos ocasionados da aludida prestação de serviços, contemplou no art. 5ª, inciso X, a inviolabilidade do dano à honra das pessoas, assegurando o direito de indenização material e moral, o que foi objeto de legislação ordinária, da qual adveio o art. 186 do Código Civil e artigo 14 da Lei 8.078/95. Dos referidos preceitos é que surge a obrigação de indenizar, desde que comprovado o dano, conduta ilícita e o nexo causal entre um e outro. O que se depreende dos autos é que houve realmente a inscrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito, fato confessado pela parte reclamada em sua contestação. Enquanto o autor alega que nunca contratou os serviços da empresa reclamada, esta última afirma que houve sim o contrato e que a inscrição do nome do autor se deu em razão da inadimplência. Desta feita, cumpria à parte reclamada demonstrar a existência do contrato, seja escrito ou verbal, no entanto, não o fez, o que nos leva à inevitável conclusão de que os fatos alegados pelo autor são verdadeiros. Tratando-se de reparação de danos morais, considerados como perturbações de estado de espírito, que são contingentes e variáveis em cada caso, dependendo também sua extensão da própria índole do lesado, não se exige a prova efetiva do dano, mas tão-somente do fato que o originou, donde se infere e presume a ocorrência do padecimento íntimo. Ressalte-se que a reparação pecuniária não tem o condão nem a finalidade de pagar pelo sofrimento experimentado pelo lesado, até mesmo porque impossível ao magistrado fixar qual o valor da dor infligida, servindo a indenização apenas como lenitivo ao constrangimento suportado. Em verdade, tal reparação possui caráter dúplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao

ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa e a retratação espontânea do agente. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$6.000,00 (seis mil reais). *Ex positis*, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial por ALEX PEREIRA DA SILVA em face de OI S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, e: a) Declaro a inexigibilidade e inexistência dos débitos impugnados na petição inicial, bem como determino que a reclamada cesse a cobrança e cancele os referidos débitos e cancele os protestos realizados em cartório/órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária R\$100,00(cem reais) até o limite de vinte salários mínimos; b) Determino que a Reclamada cancele os contratos nº 0000000743131388 e 0000000742400851 indevidamente realizados em nome do autor, sob pena de multa diária R\$100,00(cem reais) até o limite de vinte salários mínimos; c) Condene OI S/A a pagar a **ALEX PEREIRA DA SILVA**, a título de danos morais, o valor de R\$6.000,00(seis mil reais), com juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos desde a citação. Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, 28 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0836406-87.2023.8.14.0301**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 20/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0842566-31.2023.8.14.0301. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. AUTOR: ISABELA CRISTINA MORAES CARNEIRO. Advogado da autora: Dr. GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA ? OAB/PA. nº28882-A. REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II. Advogado da parte requerida: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI ? OAB/SP. nº228213. SENTENÇA. Vistos etc. **ISABELA CRISTINA MORAES CARNEIRO**, já qualificado nos presentes autos de ação cível, intentou **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com efeitos modificativos, alegando a existência de contradição na Sentença proferida nos autos. Afirma a parte embargante que estava presente virtualmente através da Plataforma Teams no dia da audiência de instrução, contudo a reunião não fora iniciada. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, segundo o ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina, é recurso que visa o esclarecimento ou integração da sentença, tendo como objeto apenas afastar a falta de clareza ou imprecisão do julgado, ou suprir alguma omissão do julgador. Ao reexaminar a sentença, vejo que as argumentações do embargante não lhe socorrem, já que, o que pretende realmente pretende é o re julgamento daquilo que já fora apreciado. Não há motivos para a modificação da decisão, e, como cedo, não se prestam os embargos declaratórios para re julgamento daquilo que já fora avaliado, devendo as insurgências do embargante serem viabilizadas ao tempo e modo adequado, razão pela qual, impõe-se o indeferimento dos presentes embargos declaratórios. Em relação à realização da audiência, conforme dados da plataforma teams em anexo, a autora da ação e seu Advogado não compareceram, não estavam online no momento em que começou a audiência. Devido à realização de outras audiências, bem como tendo em vista que na época dos fatos esta juíza respondia cumulativamente por outra Vara Judicial, a audiência da autora teve início às 10h07min, sendo aguardado o comparecimento da parte autora até às 10h15min, contudo, ela não ingressou online. **EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e JULGO-OS IMPROCEDENTES.** P.R.I.C. Belém - Ilha do Mosqueiro, 19 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS**

GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0842566-31.2023.8.14.0301**. Mosqueiro-PA., 20/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800141-34.2024.814.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS. RECLAMANTE: BERNARD TROTTI MONTEIRO. RECLAMADOS: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS ? Advogada: Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI ? OAB/SP. nº178033; e, LUMMA DESPACHANTE S/S Ltda. ? Advogado: Dr. ALINIO SILVA DO NASCIMENTO - OAB/SP. nº148510. SENTENÇA. Vistos, etc. Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS** que **BERNARD TROTTI MONTEIRO** move contra **BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS e LUMMA DESPACHANTE S/S Ltda**, todas as partes já qualificadas nos autos. O pedido de tutela de urgência foi concedido na decisão Id nº107353086. A reclamada BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS apresentou contestação no ID n.110397513, onde argui preliminar de ausência de interesse processual. No mérito, informa que o pagamento da indenização pelo seguro já foi liberado e recebido pelo autor, que não houve conduta ilícita praticada pela parte ré, razão pela qual, ao fim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Por sua vez, a reclamada LUMMA DESPACHANTES S/S LTDA apresentou a contestação ID n. 96281865. No mérito, assevera não existir danos materiais e danos morais a serem reparados, uma vez que empresta teria atuado em conformidade com os ditames legais. Conclui com pleito de improcedência dos pedidos autorais. Realizada audiência Id n.110592266, não houve composição amigável da lide, as partes requereram a conclusão do processo para julgamento. Vieram os autos conclusos para julgamento. Feito este breve relatório, já que dispensado pelo art. 38 da Lei nº9.099/95, há que se decidir, inicialmente, sobre a preliminar de ausência de interesse processual arguida em contestação pela reclamada BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS. A demandada roga pela extinção do processo sem resolução do mérito, aduzindo a ausência de interesse processual, sob a justificativa de que a parte autora já foi indenizada integralmente dos prejuízos narrados na presente demanda, se operando a sub-rogação do salvado. No caso sob enfoque temos que na inicial o autor formula pedido cumulados, sendo um pedido de obrigação de fazer e outro de indenização por danos morais. Em que pese já ter sido paga a indenização, há que se decidir sobre o pleito de indenização por danos morais. Diante de tais considerações, rejeito a preliminar arguida, passo à análise do mérito. Cumpre esclarecer que a relação das partes se enquadra no conceito de relação consumerista, motivo pela qual aplicável ao caso as regras e princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, mormente no que tange ao disposto no inciso VIII do art. 6º do referido diploma legal, isto é, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Em relação à obrigação de fazer, vejo que a pretensão do autor já fora atendida, uma vez que a indenização do seguro foi devidamente paga, portanto, se tornou desnecessário o pedido de fornecimento de um veículo para utilização do autor. Contudo, como veremos, o cumprimento da obrigação das reclamadas se deu de forma defeituosa em razão da demora, motivo pelo qual há de se reconhecer que houve falha na prestação do serviço, bem como houve desvio do tempo produtivo do consumidor. É preciso lembrar que o pagamento somente fora efetivado após a decisão liminar deferida por este juízo e o autor recorrer ao judiciário, no entanto, a demora ocorrida por desídia das partes rés, que tardaram em efetuar o procedimento de forma espontânea, como deveriam ser, por ser sua obrigação legal, configura a falha na prestação de serviço, prevista no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Sobre este tema, confira-se: *APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DEFEITO DE AUTOMÓVEL. PRODUTO COM DEFEITO. REALIZAÇÃO DE "RECALL". DEMORA NA SUBSTITUIÇÃO. DANO MORAL. Insurgência das partes rés contra a sentença de procedência parcial do pedido, que as condenou ao pagamento de indenização por dano moral na importância de R\$ 7.000,00. Recurso adesivo da parte autora postulando a majoração do valor fixado a título de dano moral. Ilegitimidade passiva da segunda apelante que se afasta, diante da existência de solidariedade entre a fabricante e a Oficina credenciada por fazerem parte da cadeia de consumo. Demora no "Recall" ocorrida por desídia da parte ré, que tardou em disponibilizar as peças necessárias ao conserto, configurando a*

falha na prestação de serviço, prevista no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Dano moral configurado, diante do longo tempo decorrido desde a entrega do bem até a conclusão do total da substituição das peças, sendo inequívocos os aborrecimentos enfrentados pela parte autora durante este período. Valor estipulado na sentença que se conserva, porém, já que não há notícia nos autos que a demora na substituição do "airbag" tenha inviabilizado o uso do veículo pela parte autora. Insurgência quanto a alteração da incidência dos juros da condenação imposta na sentença que não merece qualquer alteração, ao teor do artigo 405 do Código Civil, por tratar-se de relação contratual. Majoração dos honorários advocatícios em favor da parte autora para o percentual de 15% sobre o valor da condenação, ao teor do § 11, do artigo 85 do CPC. Conhecimento e não provimento dos recursos. TJ-RJ - APL: 00237789720178190066, Relator: Des(a). JDS RICARDO ALBERTO PEREIRA, Data de Julgamento: 02/02/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2022). Saliente-se que em razão do ocorrido, o requerente ficou impossibilitado ter um veículo para suas necessidades diárias, o que lhe causou enormes transtornos ante a impossibilidade de utilizar o veículo, seja para trabalho como para tratamento médico, e outras necessidades do dia a dia. A par disso, após compulsar atentamente os autos em epígrafe, verifica-se a caracterização do dano de cunho moral, também pela perda do tempo útil. A indenização por perda de tempo útil se caracteriza em razão da indevida imputação ao consumidor da perda de seu tempo, o qual poderia ser destinado a seu descanso ou produção, todavia é empregado para solução de ato ilícito praticado pelo fornecedor que não se compromete a resolver fato de sua responsabilidade de maneira efetiva. O tempo é elemento escasso na vida de qualquer pessoa e sua subtração indevida é, sem dúvida alguma, elemento que imputa lesão a dignidade da pessoa em grande medida, já que, por natureza, impassível de recuperação. Logo, esse dano não decorre simplesmente de falha na prestação do serviço, mas, sobretudo, na leniência, no descomprometimento, na negligência do fornecedor em promover a reparação do vício, imputando ao consumidor dispêndio de tempo manifestamente ofensivo a razoabilidade para tentar solucionar o que se apresenta. Desse modo, comum a essa espécie de dano esperas prolongadas em filas de bancos, necessidade de reiteradas ligações para os sistemas de atendimento de fornecedores com o objetivo de obter a de correção de um único problema ou repetidas idas ao prestador de serviço para tanto, dentre outras mais. Desta feita, diante das ponderações acima, surge inegavelmente o dever das reclamadas indenizar o reclamante. Danos morais podem ser considerados como perturbações de estado de espírito, que são contingentes e variáveis em cada caso, dependendo também sua extensão da própria índole do lesado, não se exige a prova efetiva do dano, mas tão-somente do fato que o originou, donde se infere e presume a ocorrência do padecimento íntimo. Ressalte-se que a reparação pecuniária não tem o condão nem a finalidade de pagar pelo sofrimento experimentado pelo lesado, até mesmo porque impossível ao magistrado fixar qual o valor da dor infligida, servindo a indenização apenas como lenitivo ao constrangimento suportado. Em verdade, tal reparação possui caráter duplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa e a retratação espontânea do agente. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Diante do exposto, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PARA: a) JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E REVOGAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA; b) Condenar os requeridos BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS e LUMMA DESPACHANTE S/S Ltda no pagamento solidário em favor de BERNARD TROTTI MONTEIRO, o valor de R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, com juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Ilha de Mosqueiro, Belém-PA, 19 de março de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes requeridas, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800141-34.2024.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de**

26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 20/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Proc. nº 0894700-69.2022.8.14.0301

Ação Revisional de Alimentos

Requerente: B.S.S.S.

Requerida: K.S.dos S.S., assistida pela genitora D.S.F. dos S.

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a **INTIMAÇÃO da Requerida quanto a prolação da SENTENÇA Id. 103222041 nos autos da presente ação**, a qual se deixa de transcrever em face a tramitação sigilosa do feito, cujo teor pode ser obtido mediante informação obtida diretamente na UPJ de Família, seja mediante atendimento presencial ou pelo e-mail upjfamiliabelem@tjpa.jus.br, mediante identificação. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de março de 2024. Eu, Thayanne Vianna da Silva Borges, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2024**

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
25, 26, 27 e 28/03	Dias: 25 a 27/03-14 h às 17 h Dia: 28/03-08 h às 14 h	1ª Vara do Tribunal do Júri Da Capital Dr. Heyder Tavares da Silva Ferreira, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98010-0803 E-mail: 1juribelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Alexandre Diger de Oliveira (25 a 27/03) Reinaldo Alves Dutra (28/03) Assessor(a) de Juiz: Ana Luiza Sandoval Bezerra Servidor Distribuidor: Jairo Barbosa Foro (25 a 27/03) Juliana Helena dos Santos Ferreira (28/03)
Portaria n.º 18/2024-DFCri, 21/03/24			
28/03 Facultado			

			<p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Renato Lobo (28/03)</p> <p>Servidor de Secretaria:</p> <p>Alexandre Diger de Oliveira (28/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Teodoro de Souza Junior (25/03)</p> <p>Thiago César da Silva P. Lima (25/03)</p> <p>Vanessa Rocha Braga Furtado (25/03 ? ? Sobreaviso)</p> <p>Alexandre Jorge S. Neves Aguiar (26/03)</p> <p>Alexis Daniel Gonzalez (26/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Aníbal da Gama Bastos (27/03)</p> <p>Antônio da Costa Quaresma (27/03)</p> <p>Noélia Alves Nobre (27/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Robson Alan André Farias (28/03)</p> <p>Etiene Ney Magalhães Costa (28/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Nayra Cristine Alves de Carvalho ? Psicóloga ?</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de fevereiro 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA nº 024/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/16092**.

DESIGNAR REINALDO ALVES DUTRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 112178, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Capital, no dia 15/03/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 20 de março de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS nº 2003282-06.2023.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: MAURICIO VIEIRA DE MIRANDA, RG 6924288 SSP/PA, Nome do Pai: MANOEL VIEIRA CARDOSO, Nome da Mãe: MARIA HELENA RIBEIRO MIRANDA, nascido em 11/09/1994, natural de BELÉM, localizável no(a) RUA RUI BARBOSA, Nº 58, - PRÓXIMO AO BAR DO ALAIR (CM - BELÉM) - TERRA FIRME - BELÉM/PA

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS nº 2001118-68.2023.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: CARLOS ALBERTO NUNES NEVES, RG 46633324 SSP/PA, CPF 821.294.442-53, Nome do Pai: CARLOS ALBERTO NEVES, Nome da Mãe: ERUNDINA NUNES NEVES, nascido em 03/12/1983, natural de BELEM, localizável no(a) Rua Augusto Correa, Pas. Monte Sinai, n. 125, - - GUAMA (CM BELÉM) - BELÉM/PA - CEP: 66.073-410

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 03/2024**

O Exmo. Sr. **DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARRROSO**, Juiz de Direito, titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal ? LEP); que trata da criação dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR os conselheiros, relacionados abaixo, como conselheiros suplentes para comporem o Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Belém, no período de março de 2024 a dezembro de 2024, passando a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP, bem como nos artigos 4º e 5º do Provimento nº 02/2008 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

Conselheiros Nomeados:

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

1. **Lourival de Souza Pereira**. RG: 3704592.
2. **Everaldo Pinheiro de Moraes**, RG 1681-375

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 20 de março de 2024.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0806286-70.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: FRANCINETE SOARES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CELINA SOARES DOS SANTOS

SENTENÇA

FRANCINETE SOARES DOS SANTOS interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, CELINASOARES DOS SANTOS, todas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda é portadora da Doença de Alzheimer (CID-10 F:001), não possuindo capacidade para exercer os atos de sua vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, foi deferida a curatela provisória, ID Num. 105036878 - Pág. 2.

Foi realizada Inspeção Judicial e em audiência, foram ouvidas a requerente e uma testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 109003847 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num. 109215636 - Pág. 1).

É o relatório.**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição de CELINA SOARES DOS SANTOS, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 87958095, concluiu que a requerida, está com 91 anos de idade e é portadora de demência vascular (CID 10 F 001). Destaca-se: *“saúde mental prejudicada devido à diminuição da sua cognição, esqueceu como assinar e como ler e escrever, não consegue se orientar no tempo e espaço, não fixa fatos recentes, não conseguindo tomar decisões perante sua vida financeira e particular?”*.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de **CELINA SOARES DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do RG 6123949 PC/PA, CPF nº 266.483.262-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Barata, nº 1553, Alameda Rodrigues, Casa 06, Bairro: Cruzeiro - Icoaraci-PA, CEP: 66821-695. Causa da interdição: CID 10 F 001 (Demência Vascular), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio FRANCINETE SOARES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2495485 e do CPF nº 173.455.962-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Barata, nº 1553, Alameda Rodrigues, Casa 06, Bairro: Cruzeiro - Icoaraci-PA, CEP: 66821-695, filha da interditada, para exercer a função de curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas

assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo como certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JOELMA BARROSO ANDRADE

REQUERIDO(A): ALLAFE BARROSO ANDRADE

SENTENÇA

JOELMA BARROSO ANDRADE, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho, ALLAFE BARROSO ANDRADE, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de epilepsia não especificada, deficiência inscrita no Código Internacional de Doença CID-10: G: 409.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e de duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de ALLAFE BARROSO ANDRADE, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à

privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "(...) é portador de paralisia cerebral/ Epilepsia congênita(...) Anomalia Definitiva (...).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ALLAFE BARROSO ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 975.523.722-49 e RG de nº 6014233, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, causa da interdição: Paralisia cerebral e Epilepsia congênita (CID10 ? G8.4 e G: 409), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JOELMA BARROSO ANDRADE, brasileira, solteira, autônoma do CPF de nº 725.401.412-34 e RG de nº 3697873 SSP/Pará, residente e domiciliada

na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, SN II, Quadra 12, Apartamento 101, Bloco 114, Bairro: Cruzeiro - Icoaraci-PA, CEP: 66810-080, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensou a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do(a) curatelado(a), sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensou a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível
e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0806636-58.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA

REQUERIDO(A): MANOEL JOSE FERREIRA

SENTENÇA

DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA FONSECA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu genitor MANOEL JOSE FERREIRA, ambos qualificadas na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapaz de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID-10 - F03 (Demência não especificada) e CID 10 I 10 G30 (Doença de Alzheimer- Conclínica), apresenta comportamento inadequado, desorientado, agitado, por vezes agressivo, sem condições de responder por si mesmo (ID Num. 105069050 - Pág. 3).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 74505216 ? Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 105288710 - Pág. 2).

Foi realizada inspeção judicial (Num. 105468728 - Pág. 2).

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e das testemunhas (ID Num. 106002961 - Pág. 2).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento ID Num. 108633952 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável ao pedido (ID Num. 108916067 - Pág. 2).

É o relatório.**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido MANOEL JOSE FERREIRA, genitor da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não

puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.? (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).*

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como ?absolutamente incapaz? pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID Num. 105069050 - Pág. 1-2, concluiu que o requerido, é portador Doença de Alzheimer e demência não especificada (CID 10 I10, G30, F03).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.

Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à

privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de MANOEL JOSE FERREIRA, natural de Abaetetuba-PA, casado, RG nº 9199450 e CPF nº 142.439.892-49, residente no mesmo endereço da requerente, causa da interdição: doença de Alzheimer e demência não especificada (CID 10 I10, G30 e F03), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA FONSECA, natural de Belém-PA, casada, do lar, RG n.º 5140571 CPF n.º. 956.843.602-20, e-mail: daniellefonsecafonseca98@gmail.com, residente e domiciliada na Av Nsa da Conceição, nº 380, Bairro: São João do Outeiro - Belém-PA, CEP: 66840- 450, filha do interditado, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens da curatelada, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, servindo como certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0806384-55.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: TELMA ALMEIDA DA SILVA

REQUERIDO(A): PEDRO PAULO QUEIROZ LIRA

SENTENÇA

TELMA ALMEIDA DA SILVA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu neto, PEDRO PAULO LIRA QUEIROZ, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de ser portador de patologia neurológica definitiva e irreversível, compatível com o CID 10 F84 + F71.1, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 104177956 - Pág. 9, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 108989129 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de PEDRO PAULO QUEIROZ LIRA, neto da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "*apresenta déficit intelectual cognitivo, alteração comportamental, de humor?, "incapaz para reger sua vida?*" (ID Num. 108661376 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **PEDRO PAULO QUEIROZ LIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6758536 PC/PA, CPF nº 014.879.402-54, residente e domiciliado na Alameda Seis, Park Amazonia, nº 26, Quadra: 06, Próximo ao final do Parque Guajará, Bairro: Parque Guajará, Icoaraci-Belém-PA, CEP: 66821-695. Causa da interdição: Transtornos globais de desenvolvimento e retardo mental moderado (CID-10 F:84, F71.1), sendo patologia de caráter irreversível, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **TELMA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº: 1914656, CPF Nº: 289.419.502-87, residente e domiciliada na Alameda Seis, Park Amazonia, nº 26, Quadra: 06, Próximo ao final do Parque Guajara, Bairro: Parque Guajará, Icoaraci-Belém-PA, CEP: 66821-695, avó do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgada, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0848048-57.2023.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SILVIA TEIXEIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): SEBATIO NONATO TEIXEIRA SANTOS

SENTENÇA

SILVIA TEIXEIRA PEREIRA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu primo SEBASTIÃO NONATO TEIXEIRA SANTOS, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, pois o mesmo não possui capacidade para reger os atos da vida civil, uma vez que apresenta doença mental crônica especificada no CID F91.9, F41.0, F71 e G46 ; Distúrbio de conduta do tipo socializado, transtorno de pânico, retardo mental moderado e outras doenças do sistema nervoso, necessitando de cuidados especiais e permanentes de terceiros, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente. Na mesma oportunidade foi deferida a curatela provisória.

A requerente apresentou laudo médico atualizado, conforme determinado em audiência (ID 101417074)

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O MP se manifestou pela realização da perícia médica judicial.

O Juízo indeferiu o pedido solicitado considerando o contundente acervo probatório constante dos autos, dando por comprovado que o interditando não tem capacidade físico-psíquica para praticar os atos normais da vida civil.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 109107861 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de SEBASTIÃO NONATO TEIXEIRA SANTOS, primo da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º *A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: *"apresenta doença mental; a anomalia que acomete é definitiva; o interditando não tem condições de reger a sua vida e praticar todos os atos da vida civil?"* (ID Num. 101417073 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **SEBASTIÃO NONATO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1766435 PC/PA, CPF nº 352.769.402-15, residente e domiciliado na Rua Darci Ribeiro, Conjunto Eduardo Angelim II, nº 05, bairro do Parque Guajará (Icoaraci), CEP: 66821-600, Belém-PA. Causa da interdição: Doença mental crônica (CID F91.9, F41.0, F71 e G46), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **SILVIA TEIXEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº: 1435531 3 VIA, CPF nº 257.158.522-3, telefone: (91)98834-224, residente e domiciliada na Rua Júpiter, nº 102, Conjunto Orlando Lobato, bairro do Parque Verde, CEP: 66635-480, Belém/PA, prima do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas

assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo de certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802881-26.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: SAMIA ROSANA MENDES

REQUERIDO(A): MARIA CLARA REIS SILVA

SENTENÇA

SAMIA ROSANA MENDES, já qualificada nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, alegando que seu irmão, SANDRO DE JESUS MENDES foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0002886-91.2006.8.14.0201, em que foi nomeada como curadora a sua genitora MARIA CLARA REIS SILVA, que veio a falecer no dia 28.10.2018. Aduz que após o falecimento da curadora, o curatelado passou a residir com a ora requerente e a mesma passou a cuidar do interditado e até hoje exerce todos os encargos de curador em relação ao mesmo. Deste modo, a requerente requer a substituição da curatela.

Juntou documentos.

Fora designado estudo do caso, com visita domiciliar, pela equipe técnica do Fórum.

O laudo social foi apresentado.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de Sandro de Jesus Mendes.

A curadora anterior veio a falecer e a requerente se mostra apta a exercer o encargo como assim demonstrou o relatório técnico do estudo do caso realizado pela equipe técnica do Fórum, o qual revelou que a requerente, *?tem cumprido com suas funções de cuidadora do Sr. Sandro, desde o falecimento da genitora deles, Sra. Maria Clara, de modo que a concessão da curatela pode lhe auxiliar a garantir direitos aos quais seu irmão faz jus?*

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **SAMIA ROSANA MENDES**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da identidade n.º 2102524 PC/PA e do CPF n.º 673.693.752-34, residente e domiciliada na Rua Quatro Park Amazônia, nº11, CMB 02, Al. 05, QD. 05, Bairro: Guajará, Belém/PA, CEP: 66821-685, como curadora de **SANDRO DE JESUS MENDES**, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 3503902-PC/PA e CPF nº: 395.908.282-72, residente e domiciliada na Rua Quatro Park Amazônia, nº11, CMB 02, Al. 05, QD. 05, Bairro: Guajará, Belém/PA, CEP: 66821-685, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar a curatelada na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes a curatelada.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores

eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0805991-33.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ROSANGELA FERREIRA SANTOS

REQUERIDO(A): RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA

ROSANGELA FERREIRA SANTOS propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu genitor RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar sequelas de Acidente Vascular Cerebral, com detrimento de sua saúde mental e física, tendo doença compatível com o CID 10: F 018, sendo patologia de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 102996325 - Pág. 7, foi deferida a curatela provisória.

Realizou-se inspeção judicial e em audiência foi procedida a oitiva da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou pela apresentação do Laudo médico atualizado do interditando para fins de ratificação do diagnóstico informado na inicial, e, uma vez comprovada sua veracidade, manifestou ser FAVORÁVEL à decretação da interdição (ID Num. 111019420 - Pág. 1).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS, genitor da requerente.

Em que pese a manifestação do Ministério Público no evento de ID. Num. 111019420 - Pág. 1, pugando pela apresentação de laudo médico atualizado do interditando, entendo que as provas colhidas nos autos são suficientes para demonstrar a necessidade da interdição de RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS.

Com efeito, inobstante a ausência de laudo médico atualizado no feito, a situação fática, corroborada pelas provas produzidas nos autos, notadamente a inspeção judicial (Num. 105842766 - Pág. 1-2), e o documento médico juntado na exordial, trazem a certeza de que a doença do interditando impossibilita-o de praticar os atos da vida laboral e civil, bem como os atos da vida diária sem auxílio de terceiros.

In casu, o documento médico apresentado em ID Num. 102996325 - Pág. 7, datado de 17/10/2023, atestou que "o interditando possui sequelas de acidente vascular cerebral, não estando apto permanentemente a responder legalmente por si próprio, necessitando de curatela?".

Nesse sentido, a jurisprudência do nosso Tribunal de Justiça já se posicionou sobre a possibilidade de dispensa de perícia médica:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. JUÍZO DE ORIGEM NÃO NOMEOU CURADOR ESPECIAL PARA DEFESA DOS INTERESSES DO INTERDITANDO. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ RESP 1.099.458/PR. LAUDO PERICIAL AUSENTE. JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AO PARECER PERICIAL PARA DECIDIR. TEMPUS REGIT ACTUM. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 436 E 1.182, §1º, DO CPC/1973. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. No Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973), lei adjetiva vigente na prolação da sentença, tempus regit actum, havia regra explícita acerca do papel do Órgão Ministerial nas

ações de interdição, descrito no art. 1.182. Sem embargo, a Carta Política de 1988 destacou ao Ministério Público, em seu art. 127, parte final do caput, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (grifo nosso). 2. O Colendo Tribunal da Cidadania enfrentou essa matéria. No seu voto, acompanhado à unanimidade pelo colegiado, a Eminente Ministra Relatora, Dr^a Maria Isabel Gallotti entendeu que a representação estabelecida nos arts. 1182, § 1º, do CPC e 1770 do Código Civil de 2002 é legal, sendo certo que a atribuição ao Ministério Público para a defesa do interditando, nos procedimentos em que não figura como requerente, decorre, não de mandato ou de nomeação judicial, mas diretamente da lei, não se inserindo, pois, na proibição constitucional, dirigida a eventual pretensão de atuação de membros do Ministério Público como advogados ou consultores de entidades públicas, o que ocorria sob a égide da Constituição anterior (REsp 1.099.458/PR). 3. Em relação a invalidade do atestado médico de fls. 21, também não compartilho do entendimento do Parquet. Nos autos consta que o magistrado perquiriu o interditando (fls. 18), presente o Órgão Ministerial, fazendo-lhe perguntas simples, tipo se estudava, se tinha irmão, onde morava, qual o nome de sua mãe, se sabia onde estava, enfim, interrogando-o com indagações cujo entendimento qualquer pessoa em estado psíquico normal consegue responder e, mesmo assim, o interditando disse não sabe se estuda, não sabe se tem irmão, etc. 4. O atestado médico reclamado foi enviado, ao juízo, anexado ao Ofício IBA-40/92, de 29/01/1992, da Chefia da U. M. de Itaituba. Em seu teor, o ofício informou que o Dr. Walber Ribeiro dos Santos (CRM 1625), subscritor do atestado, era médico psiquiatra responsável, inclusive, por perícias junto ao INSS. Neste documento está cristalino que o interditando era portador de doença codificada pelo CID 295.1 e que estava incapaz de responder pelos seus atos. 5. Recurso conhecido e negado provimento. (2017.04196331-66, 181.170, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO DO TJPA, Julgado em 2017-09-12, publicado em 2017-09-29). (Sublinhei)

Logo, é desnecessária a produção da prova formulada pelo Ministério Público, ante o contundente acervo probatório constante dos autos, dando por comprovado que o interditando não tem capacidade físico-psíquica para praticar os atos normais da vida civil, estando o feito, portanto, apto ao julgamento.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º *A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de sequelas de Acidente Vascular Cerebral, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: *"o interditando possui sequelas de acidente vascular cerebral com detrimento de sua saúde mental e física, não estando apto permanentemente a responder legalmente por si próprio, necessitando de curatela?"* (ID Num. 102996325 - Pág. 7).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 6732370, CPF nº 014.056.132-38, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Sequelas de Acidente Vascular Cerebral (CID 10: F 018), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ROSANGELA FERREIRA SANTOS**, telefone: (91) 981539924, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 2431071, CPF n.º. 401.053.852-04, residente e domiciliada na Tv da Soledade - loteamento Terra Nossa, nº 09, Bairro: Paracuri II - Icoaraci-PA, CEP: 66812-030, filha do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas

assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo esta como certidão de trânsito em julgado e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0801411-23.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES registrado(a) civilmente como NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES registrado(a) civilmente como NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801411-23.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADV.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 20 de março de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0801390-47.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801390-47.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADV.: LUANA SILVA SANTOS OAB: PA016292

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 20 de março de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 018/2024 ? DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2024/15999A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EUDSON DOS SANTOS PATRÍCIO**, Analista Judiciário, matrícula 108413, para responder pela Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 15/02/2024, 11 e 12/03/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 20 de março de 2024.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0803970-53.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA Participação: REQUERIDO Nome: DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803970-53.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA- OAB PA016489.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de março de 2024

Número do processo: 0805124-09.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANPARA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO GATO FREIRE OAB: 26420/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO GATO FREIRE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805124-09.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANPARA

Advogado(s): AFONSO GATO FREIRE - OAB/PA nº 26420

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANPARA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de março de 2024

Número do processo: 0825599-20.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JERCI RAIMUNDO DE AQUINO GAMBOA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA DE LIMA COSTA OAB: 3271/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA DE LIMA COSTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825599-20.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JERCI RAIMUNDO DE AQUINO GAMBOA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE MARIA DE LIMA COSTA - OAB PA3271

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JERCI RAIMUNDO DE AQUINO GAMBOA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de março de 2024

Número do processo: 0803969-68.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA Participação: REQUERIDO Nome: DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803969-68.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA- OAB PA016489.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de março de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800518-05.2019.8.14.0008**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **98185185**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **ANTONILDE DA SILVA RUIZ**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora de mazela classificada com o CID 10 F03, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ DE GERIR E PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA DO CARMO LINDOSO RUIZ** sob patrocínio de advogado constituído **ELDER RIBEIRO DA SILVA JUNIOR ? OAB/PA 25.746**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do Curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de substituição de curatela com pedido de curatela provisória, autuada sob o n.º **0800474-73.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id 88687007, a qual decretou a substituição de curador da Sra. **MARCELINA BONIFÁCIO SILVA**, interditada no proc. n.º 0006270-25.2013.814.0097, que tramitou na 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Benevides-PA e, à época, nomeou a Sra. Raimunda Leão de Souza Bonifácio para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o fato de ser o requerente quem exerce os cuidados com a interditada há mais de vinte anos, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta

feita, o Sr. **GUSTAVO BONIFÁCIO SILVA** foi nomeado como novo curador da referida interdita. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao quinto (05) dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do judiciário da 3ª Vara Cível de Benevides-PA

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR WAGNER SOARES DA COSTA, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC. FAZ SABER a todos quantos lerem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que BRUNO RAFAEL CASTRO MONTEIRO, brasileiro(a), nascido em 19/10/1997, filho de Cristiane Betânia Castro Siqueira e Nilton de Sousa Monteiro, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL com o incurso nas penas do Artigo 157, §2º, I, do CPB, nos autos da Ação Penal nº 0006622-57.2016.8.14.0006, e, como não foi encontrado a fim de ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO para apresentar resposta à acusação por escrito no prazo de (10) dez dias. Na resposta, o denunciado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.

Marituba, 20 de março de 2024.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE

PROCESSO nº 0832293-27.2022.8.14.0301 -**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE, PELO PRAZO DE 1 ANO.**

O Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO CÍVEL (Processo nº 0832293-27.2022.8.14.0301), proposta pela Requerente(s): BRENDA RAYANE PANTOJA DA SILVA, NADIA PATRICIA DE SOUZA PANTOJA, INGRID PANTOJA DA SILVA ALVES em face do Requerido(s): ADELSON PANTOJA DOS REIS. É o presente Edital para INTIMAR o requerido ADELSON PANTOJA DOS REIS para entrar na posse de seus bens, na forma do artigo 745 do CPC/2015, que se encontra em local incerto e desconhecido, fica **INTIMADO** para ciência do(a) despacho/decisão prolatado(a), cujo teor consta a seguir, e que o inteiro teor dos autos eletrônicos se encontra acessível, no site da Justiça Estadual do Estado do Pará, no sistema PJE. ¿**DESPACHO** - Publique-se edital de 02 (dois) em 02 (dois) meses, durante 01 (um) ano, chamando o requerido ADELSON PANTOJA DOS REIS para entrar na posse de seus bens, na forma do artigo 745 do CPC/2015. Transcorrido 01 (um) ano da publicação do primeiro edital, voltem-me os autos conclusos para os fins de direito. Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão. **Servirá o presente por cópia digitada como mandado/carta com AR, na forma do Provimento nº003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.** Intimar. Cumprir. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.¿ E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, quatorze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). Eu, Hiêda Chagas- Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digite. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU BENEDITO MARCOS DA SILVA PANTOJA EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O(A) Dr(a). **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH**, Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS** ? Processo n.º **0874558-83.2018.8.14.0301**, proposta por **CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, tendo por objeto o **Espaço de Uso Comercial n.º 043 (EUC-043)**, Endereço: **Rodovia BR-316, - do km 0,401 ao fim - lado ímpar, Castanheira, BELÉM - PA - CEP: 66645-003**. É o presente Edital para **CITAÇÃO DO REU: BENEDITO MARCOS DA SILVA PANTOJA**, portador do CPF/MF n.º **701.160.622-07**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de março de 2024. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Servidor Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino.

ROBERTO ANDRES ITZCOVICH

Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE MARABÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0801562-23.2024.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ODONTOPREV S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL DE OLIVEIRA SILVEIRA OAB: 32054/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0801562-23.2024.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): ODONTOPREV S.A.

Advogado(a)(s): Advogado(s) do reclamado: DANIEL DE OLIVEIRA SILVEIRA

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** ODONTOPREV S.A., para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0801562-23.2024.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 20 de março de 2024

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000706-23.2023.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: RODRIGO SANTOS DIAS, RG 1010203 SSP/PA, Nome do Pai: AGENOR DOS SANTOS DIAS, Nome da Mãe: ESTELITA OLIVEIRA SANTOS, nascido em 01/11/1994 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). RODRIGO SANTOS DIAS, RG 1010203 SSP/PA, Nome do Pai: AGENOR DOS SANTOS DIAS, Nome da Mãe: ESTELITA OLIVEIRA SANTOS, nascido em 01/11/1994, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 20 de março de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 20 de março de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0807851-34.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO OAB: 007622/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807851-34.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO- OAB/PA/007622

OBS: CASO NÃO PAGUE, SERÁ INSCRITO EM PROTESTO NO CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de março de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0804600-49.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO OAB: 8049/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804600-49.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0806305-82.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA OAB: 11331/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806305-82.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em

processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0804133-70.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: SYLVIO CLEMENTE CARLONI OAB: 228252/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELENICE STOIBER MACHADO OAB: 21179/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804133-70.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

Advogado(s) do reclamado: ELENICE STOIBER MACHADO, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, SYLVIO CLEMENTE CARLONI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0805002-33.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUREMIR DO MONTE E SILVA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO OAB: 14665/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA OAB: 31264/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO OAB: 12436/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805002-33.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: CLAUREMIR DO MONTE E SILVA, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO, FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA, PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: CLAUREMIR DO MONTE E SILVA, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0804657-67.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804657-67.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0803790-74.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803790-74.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0805571-34.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIOMILIA ANDRE PEREIRA NETA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805571-34.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: DIOMILIA ANDRE PEREIRA NETA, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DIOMILIA ANDRE PEREIRA NETA, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0800853-83.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800853-83.2024.8.14.0061**NOTIFICADO:** ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA**ADVOGADO:** JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - OAB/SP 199.411

FINALIDADE: Notificar: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 20 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800849-46.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA OAB: 19222/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800849-46.2024.8.14.0061

NOTIFICADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO: LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - OAB/PA 19.222.

FINALIDADE: Notificar: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 20 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800995-87.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MOACIR DOS SANTOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: SIMONE HELENA DOS SANTOS OAB: 018611/PA Participação: ADVOGADO Nome: SIMONE HELENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800995-87.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: MOACIR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADA: SIMONE HELENA DOS SANTOS - OAB/PA 18.611

FINALIDADE: Notificar: MOACIR DOS SANTOS SILVA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 20 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800850-31.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE Participação: ADVOGADO

Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800850-31.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: BANCO ITAÚCARD S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/PE 12.450

FINALIDADE: Notificar: BANCO ITAÚCARD S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 20 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0811697-70.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PAULO SERGIO GOMES DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HELDER CHAGAS XIMENES OAB: 008142/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811697-70.2023.8.14.0015**NOTIFICADO(A): PAULO SERGIO GOMES DO NASCIMENTO****ENDEREÇO:** Travessa Vasco da Gama, 15, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-005**ADVOGADO(A): JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - OAB/PA nº 008142.**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **PAULO SERGIO GOMES DO NASCIMENTO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0007553-38.2013.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0811701-10.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA LIDIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ETTORE BATTU FILHO registrado(a) civilmente como ETTORE BATTU FILHO OAB: 17000/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO Participação: REQUERIDO Nome: AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ETTORE BATTU FILHO registrado(a) civilmente como ETTORE BATTU FILHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811701-10.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA LIDIA LTDA

ENDEREÇO: Avenida dos Universitários, s/n, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360.

ADVOGADO(A): EVALDO PINTO - OAB/PA nº 2816-B e ETTORE BATTU FILHO - OAB/PA nº 17000.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA LIDIA LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0006270-72.2016.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: mail015unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811437-90.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811437-90.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ENDEREÇO: Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-930.

ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/PE nº 12450.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001769-85.2010.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811493-26.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: HESI ROSARIO SILVA Participação: REQUERIDO Nome: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS OAB: 14889/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAUL CASTRO E SILVA OAB: 12872/PA Participação: ADVOGADO Nome: HESI ROSARIO SILVA OAB: 20688/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAUL CASTRO E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811493-26.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): KLEBER CICERO FARIAS SANTOS

Adv.: HESI ROSARIO SILVA -OAB/PA nº 20688, RAUL CASTRO E SILVA - OAB/PA nº 12872-B e KLEBER CICERO FARIAS SANTOS - OAB/PA nº 14889.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **KLEBER CICERO FARIAS SANTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800267-92.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judicia?ria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Castanhal

Número do processo: 0800421-08.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0800421-08.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB/PA nº 016354, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA nº 10219, HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE nº 10422 e ELIETE SANTANA MATOS - OAB/CE nº 10423.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO HONDA S/A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0816923-47.2018.8.14.0301), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811294-04.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ROBERTO ROMAO registrado(a) civilmente como PEDRO ROBERTO ROMAO OAB: 209551/SP Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ROBERTO ROMAO registrado(a) civilmente como PEDRO ROBERTO ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811294-04.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Adv.: PEDRO ROBERTO ROMAO - OAB/SP nº 209551.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806168-12.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0800627-22.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS Participação: REQUERIDO Nome: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS OAB: 232751/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO OAB: 168016/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0800627-22.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Adv.: DANIEL NUNES ROMERO - OAB/SP nº 168016 e ARIOSMAR NERIS - OAB/SP nº 232751.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000244-92.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0808655-13.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE AUGUSTO COSTA DA CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS OAB: 21320/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0808655-13.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): JOSE AUGUSTO COSTA DA CONCEICAO

ENDEREÇO: RUA GASPAR DE LIRA, 229, ENTRE MAJOR E MAGALHAES BARATA, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA - CEP: 68786-000.

ADVOGADO(A): Advogado(s) do reclamado: OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS - OAB/PA nº 21320-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOSE AUGUSTO COSTA DA CONCEICAO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803014-78.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811439-60.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES registrado(a) civilmente como NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS

FRATONI RODRIGUES registrado(a) civilmente como NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811439-60.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128341.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO BRADESCO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002369-67.2014.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0800175-12.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO GIOVANNI DE MORAES E MORAES Participação: ADVOGADO Nome: BRANDON SOUZA DA PIEDADE Participação: REQUERIDO Nome: CLINICA CARDIOLOGICA DE CASTANHAL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BRANDON SOUZA DA PIEDADE OAB: 19845/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO GIOVANNI DE MORAES E MORAES OAB: 16324/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0800175-12.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): CLINICA CARDIOLOGICA DE CASTANHAL LTDA

ENDEREÇO: SENADOR LEMOS, 238, CENTRO, CASTANHAL - PA - CEP: 68740-010.

ADVOGADO(A): BRUNO GIOVANNI DE MORAES E MORAES - OAB/PA nº 1632A e BRANDON SOUZA DA PIEDADE - OAB/PA nº 19845.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **CLINICA CARDIOLOGICA DE CASTANHAL LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000555-54.2013.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0800419-38.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: DOUGLAS KAZUNARI HORIUCHI DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA DA SILVA GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: DOUGLAS KAZUNARI HORIUCHI DA SILVA OAB: 24937/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0800419-38.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 194, Bloco A, APt 302, lanetama, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-690.

ADVOGADO(A): DOUGLAS KAZUNARI HORIUCHI DA SILVA - OAB/PA nº 24937.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ADRIANA DA SILVA GUIMARAES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801644-30.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: mail015unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis

das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0800292-03.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: PAULA LUCIANA GOMES DE MATOS Participação: REQUERIDO Nome: ALMIR GAMA LOPES FILHO Participação: ADVOGADO Nome: PAULA LUCIANA GOMES DE MATOS OAB: 020956/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0800292-03.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ALMIR GAMA LOPES FILHO

ENDEREÇO: Tangara?s, S/N, Quadra 10, Lote 47, FONTE BOA, APEÚ (CASTANHAL) - PA - CEP: 68747-000.

ADVOGADO(A): PAULA LUCIANA GOMES DE MATOS - OAB/PA nº 020956.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALMIR GAMA LOPES FILHO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0805387-87.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811427-46.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: Willian Steiner registrado(a) civilmente como WILLIAN NASCIMENTO CARDOSO MARTINS Participação: REQUERIDO Nome: JOAO GUILHERME SOUSA MEDEIROS Participação: ADVOGADO Nome: Willian Steiner registrado(a) civilmente como WILLIAN NASCIMENTO CARDOSO MARTINS OAB: 28381/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811427-46.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): JOAO GUILHERME SOUSA MEDEIROS

ENDEREÇO: Travessa Floriano Peixoto, 3060, Casa da frente, Novo Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-671.

ADVOGADO(A): WILLIAN NASCIMENTO CARDOSO MARTINS - OAB/PA nº 28381.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOAO GUILHERME SOUSA MEDEIROS** para que proceda, no

prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803134-92.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de março de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801645-36.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YURI LEVY RAMOS ALVES Participação: ADVOGADO Nome: DENYS GUSTAVO DA SILVA PASCHOA OAB: 28217/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento,

Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º

e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801645-36.2023.8.14.0008**NOTIFICADO(A): YURI LEVY RAMOS ALVES****Adv.: DENYS GUSTAVO DA SILVA PASCHOA (OAB/PA 28.217)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **YURI LEVY RAMOS ALVES** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo

judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto

e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze)**

dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e

do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por

mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 20 de março de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0802381-21.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NEIZON BRITO SOUSA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SILVA FROTA Participação: ADVOGADO Nome: NEIZON BRITO SOUSA OAB: 16879/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802381-21.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANTONIO SILVA FROTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NEIZON BRITO SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO SILVA FROTA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 18 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802388-13.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802388-13.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: EURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802388-13.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: EURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: EURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA**, CPF/ 959.358.513-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas,

Estado do Para?, aos 20 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802386-43.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802386-43.2024.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: WILMA DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802386-43.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: WILMA DA SILVA**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: WILMA DA SILVA**

, CPF/637.657.212-04 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 20 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802382-06.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR MONTEIRO MATARAGIA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL FERNANDES BENTO Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ROSSI GONCALVES OAB: 286163/SP Participação: ADVOGADO Nome: IGOR MATEUS MEDEIROS OAB: 377651/SP Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR MONTEIRO MATARAGIA OAB: 392193/SP Participação: ADVOGADO Nome: IGOR MATEUS MEDEIROS Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ROSSI GONCALVES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802382-06.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): RAFAEL FERNANDES BENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VICTOR MONTEIRO MATARAGIA, IGOR MATEUS MEDEIROS, GUSTAVO ROSSI GONCALVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAFAEL FERNANDES BENTO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 18 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802473-96.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AILTON JESUS SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MEDEIROS DURAO OAB: 152121/RJ Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MEDEIROS DURAO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802473-96.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AILTON JESUS SOUZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO MEDEIROS DURAO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : AILTON JESUS SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 20 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802419-33.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO SIMAO MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB: 20812/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802419-33.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : RONALDO SIMAO MARTINS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : RONALDO SIMAO MARTINS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 20 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802390-80.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA DE OLIVEIRA LIMA Participação: REQUERIDO Nome: EXPEDITO DE ALMEIDA VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA DE OLIVEIRA LIMA OAB: 35457/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802390-80.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EXPEDITO DE ALMEIDA VIEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LARISSA DE OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : EXPEDITO DE ALMEIDA VIEIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 20 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802389-95.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANGELO CECILIO DE SOUZA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802389-95.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ANGELO CECILIO DE SOUZA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento

que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802389-95.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ANGELO CECILIO DE SOUZA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: ANGELO CECILIO DE SOUZA**, CPF/807.998.095-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 20 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802380-36.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WEGYLLA MAJORY RODRIGUES DE MELO

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802380-36.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: WEGYLLA MAJORY RODRIGUES DE MELO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade

subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802380-36.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: WEGYLLA MAJORY RODRIGUES DE MELO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: WEGYLLA MAJORY RODRIGUES DE MELO**, CPF/017.587.793-90*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 18 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802406-34.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HCP HOSPITAL DAS CLINICAS DE PARAUPEBAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS registrado(a) civilmente como BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS OAB: 2272/TO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA MESQUITA PEREIRA OAB: 33965/PA Participação: ADVOGADO Nome: ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO OAB: 15388/PA Participação: REQUERIDO Nome: RENATA VILELA LOPES DAVILA Participação: ADVOGADO Nome: ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS registrado(a) civilmente como BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA MESQUITA PEREIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802406-34.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : HCP HOSPITAL DAS CLINICAS DE PARAUAPEBAS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO, BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS, FERNANDA MESQUITA PEREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR : HCP HOSPITAL DAS CLINICAS DE PARAUAPEBAS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0801539-44.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: SHELEN LIMA GEYER SEGUINS GOMES OAB: 23095/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES Participação: ADVOGADO Nome: SHELEN LIMA GEYER SEGUINS GOMES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia inscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801539-44.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**ADVOGADO(S):** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA12358, SHELEN LIMA GEYER SEGUINS GOMES - OAB/PA23095

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 20 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0800927-64.2023.8.14.0032 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROMÁRIO LIMA GONÇALVES

REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor e seu advogado Dr. Ruan Patrick OAB/PA 26925. Presente a parte demandada, representada neste ato por sua preposta Gabriele Resque Pavan, CPF 0393637452, e a advogada da requerida Dra. Jessie Rodrigues OAB/PA 34236. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Prejudicada a tentativa de conciliação. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0007946-67.2017.814.0032 - ALIMENTOS

REQUERENTE: L. L. DOS S.

REPRESENTANTE LEGAL: MARTA DAMASCENO FURTADO

REQUERIDO: JOSÉ EDILSON ALVES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVI PINHEIRO TERCEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. . Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY**, Defensor Publico desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da autora e parte demandada. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir SENTENÇA: Vistos, etc.,**

Considerando que a parte autora mesmo devidamente intimada não compareceu à audiência, determino o arquivamento do feito com fundamento no art. 7º da Lei nº. 5.478/68. Revogo os alimentos provisórios deferidos nos autos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0001263-77.2018.814.0032 - ALIMENTOS

REQUERENTE: S. L. P. F.

REPRESENTANTE LEGAL: DAISY SANDY DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ALEXANDRE FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVI PINHEIRO TERCEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente e seu advogado Dr. Carim Melem, OAB/PA 13789. Ausente o requerido, bem como seu advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Trata-se de Ação de Alimentos promovida por S. L. P. F. menor representado por sua genitora, senhora DAISY SANDY DE SOUZA PINHEIRO, em desfavor de ALEXANDRE FERREIRA, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Com fundamento na Lei nº. 5.478/68, pretende o autor receber pensão no montante de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Alimentos provisórios foram fixados no montante de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Citado regularmente, o réu não compareceu em juízo nem apresentou defesa. É o que basta relatar. DECIDO. Trata-se a presente hipótese de julgamento antecipado da lide, pois a matéria em questão, embora seja de direito e de fato, não depende de dilação probatória, porquanto o material cognitivo encartado nos autos é suficiente para elucidar a questão debatida, a teor do disposto no inciso I do art. 355 do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, sem presença de nulidades, eis que foram observadas as formalidades legais, passo ao julgamento. Não existem questões preliminares arguidas, com isso passo à análise do mérito. Na presente ação, pleiteia a autora, menor de idade, receber alimentos do requerido no montante de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do requerido. Conforme se depreende dos autos, o réu foi devidamente citado, não apresentou contestação, tornando-se revel, devendo-se aplicar a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 5.748/68. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. No caso dos autos, o autor é menor de idade, logo, suas necessidades de alimentos são presumidas. De outra banda, o réu não ingressou no feito e não produziu provas acerca de sua impossibilidade de prestar alimentos no valor pleiteado. Sabemos, porém, que em sede de ação de alimentos, a revelia do réu não gera confissão no tocante ao quantum da prestação pleiteada, devendo o Magistrado, com base no exame objetivo da prova e atento ao binômio da necessidade versus possibilidade, fixar adequadamente os alimentos. Nos presentes autos não consta prova das possibilidades do obrigado a prestar alimentos, no entanto, entendo que o valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo não é desarrazoado e se encontra condizente à luz do binômio necessidade/possibilidade, previsto no § 1º do artigo 1.694 do Código Civil, mais o percentual

de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, devendo a genitora comprovar documentalmente os gastos relativos às despesas médicas e escolares, para a devida quitação pelo genitor. Ressalte-se que os documentos colacionados aos autos comprovam a relação de parentesco entre o autor e o requerido, sendo indiscutível a obrigação do pai de pagar alimentos ao filho menor, presumindo-se a necessidade, no caso em questão. Vejamos: AÇÃO DE ALIMENTOS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA DO RÉU - REVELIA ? ARTIGO 7º LEI 5.478/68 - SENTENÇA MANTIDA. "O artigo 7º da Lei nº 5.478/68 é bastante claro em afirmar que a ausência do réu à audiência de instrução e julgamento importa em sua revelia e a aceitação de todos os fatos narrados na exordial". (Apelação Cível nº 1.0433.02.059009-0/001, 7ª Câmara Cível do TJMG, Montes Claros, Rel. Alvim Soares. j. 14.09.2004, unânime, Publ. 23.11.2004). AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADEQUAÇÃO DO "QUANTUM". 1. Inexiste nulidade por cerceamento de defesa quando o réu foi citado e intimado para comparecer à audiência e se mostrou indiligente, deixando de comparecer à audiência e deixando fluir "in albis" o prazo legal para contestação, tendo claramente abdicado do direito de defesa. 2. Tendo havido a revelia, que gera presunção relativa de veracidade dos fatos noticiados, e nada desmentindo, o que se contém na exordial, imperioso o acolhimento do pedido, que atende ao princípio da razoabilidade. 3. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 70010321644, 7ª Câmara Cível do TJRS, Osório, Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. j. 23.02.2005, unânime). Assim sendo, o montante de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, é o valor que pode ser suportado pelo alimentante e auxilia a manutenção do alimentando, tendo em vista que o valor não foi impugnado pelo requerido, presumindo-se que possui condições de arcar com o pagamento, ressaltando-se que o quantum poderá ser alterado se comprovada a modificação da situação das partes. Em cumprimento à sua elevada função de ?custos legis?, conforme estabelece o art. 178, inciso II c/c art. 698, ambos do Código de Processo Civil, a representante do Ministério Público atuou neste feito, reconhecendo que o interesse jurídico sob sua fiscalização estava resguardado, conforme ID nº. 95785767. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para em consequência condenar o requerido a pagar alimentos ao demandante, no montante de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, devendo ser pago todo 5º (quinto) dia de cada mês, através de depósito/transferência bancário(a) em conta de titularidade da genitora, a saber: Caixa Econômica Federal: agência 0026, operação 023, conta 17221-0. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Pelo princípio da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento de custas e de honorários de 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, em favor do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o tempo de tramitação e o serviço prestado. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0009370-47.2017.814.0032 ? INTERDITO

REQUERENTE: ALFREDO SANTANA MENDES

REQUERIDO: RENILDO JORGE DA SILVA

REQUERIDO: IVALDO BENTO DE ALMEIDA MUNHOZ

REQUERIDO: RAIMUNDO ENEAS MACÊDO SOBRINHO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente e seu patrono judicial Dr. Raimundo Elder Diniz Farias OAB/PA 16039. Presentes Renildo e Raimundo e seu Advogado Dr Arley Soares OAB/DF 22725. Ausente o requerido Ivaldo. Testemunhas do autor Erivelton Macedo de Brito, Antônio Luís do Santos, Raimundo Pereira da Costa e Raimundo Emilio dos Santos. Presentes as testemunhas dos requeridos José, Máximo Meireles Macedo e Vera Maria Macedo Batista. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações finais.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800569-02.2023.814.0032 - PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: NILZA VASCONCELOS CASTRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente e seus advogados Dr. Carim Melem OAB/PA 13789 e Dr. Makson Medeiros OAB/PA 29825. Ausente a parte requerida. Presentes as testemunhas da requerente Gabriel Lemos Pereira e Raimundo Nonato dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença:** Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, promovida por NILZA VASCONCELOS CASTRO, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS, igualmente qualificado, aduzindo sinteticamente que postulou junto ao INSS a concessão de aposentadoria por idade rural, entretanto teve seu pedido indeferido por falta de comprovação de período de carência, bem como por não ter sido comprovado o efetivo exercício da atividade rural. Citado, **o requerido alegou que a autora não juntou documentos que sejam idôneos para comprovar o exercício de atividade rural pelo tempo necessário para fazer jus ao benefício. Além dos documentos pessoais, a parte autora apresentou alguns poucos documentos como prova débil e escassa, que não gozam de qualquer idoneidade moral e jurídica para fazer provas da efetiva atividade rural. A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça ? STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. In casu, os documentos juntados pela parte autora em nenhuma hipótese comprovam o exercício de atividade rural pelo período mínimo de carência imediatamente anterior à data do requerimento do benefício, além de não guardarem contemporaneidade com o lapso temporal, exigido e significarem meros testemunhos despidos de conteúdo material suficiente. Ademais, a parte não junta nenhuma prova robusta e definitiva de que esteve, ao completar a idade mínima para requerer**

a sua aposentaria, de fato, laborando na atividade rural/pesca, fato que por si, nas lições da TNU e STJ, espanca completamente a pretensão da parte autora. Réplica apresentada. Em audiência de instrução e julgamento constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu patrono judicial e ausência do requerido, embora devidamente intimado, passando-se em seguida a colheita o depoimento pessoal da requerente e suas testemunhas. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, sem presença de nulidades, eis que foram observadas as formalidades legais, passo ao julgamento. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pela autora, que contava com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que a autora faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de pescadora. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: ?PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge,

declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)?.

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ.

1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)?.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescadora artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: ?Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.?. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, 4941163. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Os valores devidos deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante cálculo aritmético, cuja atualização da data do requerimento administrativo até o dia 08.12.2021 (véspera da publicação da EC nº 113/2021), será pelo o IPCA-E (correção monetária) cumulado com os juros de mora do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, ressaltando que os juros somente incidirão a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ); e a partir do dia 09.12.2021 até o efetivo pagamento, incidirá apenas a taxa SELIC, como índice único que congloba juros de mora e correção monetária (art. 3º da EC nº 113/2021). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas, por se o requerido isento. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos

explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Sentença publicada em audiência. Intime-se o requerido via PJE. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800178-47.2023.814.0032 - ALIMENTOS****REQUERENTE: R. M. DA S.****REPRESENTANTE LEGAL: LEONICE FIGUEIRA DE MELO****REQUERIDO: EDILSON FERREIRA DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVI TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a

da representante legal do requerente. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Concedo prazo de 15 dias para que a Defensoria Pública indique o celular pessoal e o novo endereço do requerido.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800067-63.2023.8.14.0032 - ANPP

INVESTIGADO: MOISÉS BRASIL OLIVEIRA

INVESTIGADO: JOSUÉ DE OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVI TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima. Ausentes os investigados. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista ao Ministério Público para análise de alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800751-85.2023.814.0032 ? POSSE

REQUERENTE: HAMILTON FREITAS DA COSTA

REQUERENTE: VALDÍZIA SILVA DA COSTA

REQUERIDA: ANTÔNIA JUSSE FREITAS DA SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA

REQUERIDO: ROMÁRIO SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (13.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos requerentes e de seu advogado Dr. Ruan Nascimento, OAB/PA 26925. Presentes os requeridos e sua advogada Dra. Alanna Tilara Freitas, OAB/PA 29661. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801196-06.2023.8.14.0032

REQUERENTE: NAILDO SANTOS ASSUNÇÃO

REQUERIDO: BANCO BMG S.A

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (13.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença do requerente e seus advogados, Dra. Ellen Pontes OAB/PA 26454, Dr. Marcos Silva OAB/PA 26457 e Dra. Gabrielly Freitas OAB/PA 32937. Presente o requerido, representada no ato por sua preposta, a Sra. Danielly, e seu advogado, Dr. Leonardo Souza OAB/SC 4951. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800434-53.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: VILLAN CESAR DOS ANJOS SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **décimo terceiro** dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (13.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **VILLAN CESAR DOS**

ANJOS SILVA, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 155, §4º, inciso II e art. 14, todos do Código Penal. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **VILLAN CESAR DOS ANJOS SILVA** já qualificado, pela suposta infringência Art. 129, 9º do CP c/c Lei 11.340/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **VILLAN CESAR DOS ANJOS SILVA** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as

sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800773-46.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL/ DEPOIMENTO ESPECIAL

INDICIADO: MANOEL ALCICLEI BRASIL NUNES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (13.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY OURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das vítimas. Ausente o indicado, porém presente seu advogado, Dr. Carim Melem. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministérios Público para análise das alternativas legais cabíveis**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008793-35.2018.814.0032 - AÇÃO PENAL/ DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: EDNOM BARBOSA CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (14.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO TERCEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do advogado do réu, Dr. Raimundo Elder Diniz Farias OAB/PA 16039. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos

conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a informação nova de que a vítima atualmente residiria no Município de Parintins, vistas ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço da mesma naquela Comarca para que a mesma possa ser devidamente intimada.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0002161-90.2018.8.14.0032 - GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: LEIDIANE MOURA TELES

REQUERIDO: LUANDERSON LUIZ RAMOS PEREIRA

MENOR: L. L. T. R. P.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (14.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO TERCEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente representada pela defensoria pública. Presente o requerido e seus advogados, Dr. Carlos Alberto OAB/AM 12374 e Dr. Ricardo OAB/AM 12716. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas ao Ministério Público. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801548-95.2022.814.0032 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO A. B. FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO AURINO BRITO FERREIRA

REQUERIDA: AGROMALHAS INDÚSTRIA DE TELAS L.T.D.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (14.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora e seu advogado, Dr. Carim Melem, OAB/PA 13709. Presente a

parte requerida e seu advogado, Dr. Diego Ribeiro, OAB/SP 29600. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO 0800811-29.2021.814.0032 ? POSSE

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS ROSA

REQUERIDA: RAIMUNDA EVANGELISTA DE SOUZA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (14.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do Requerente José Carlos Vieira. Ausente a requerente Maria dos Santos Rosa, presente seu advogado Dr. Marcos Everton Aboim da Silva OAB/PA 26457. Presente a requerida Raimunda Evangelista, acompanhada de seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: concedo o prazo de 05 dias para que a requerente apresente atestado médico a fim de justificar sua ausência na presente audiência. DECISÃO: Cumpro destacar, *ab initio*, que em situação de posse precária, ou seja, em que não há qualquer negócio jurídico ou título que justificasse a posse, a jurisprudência entende que a prova do esbulho se dá a partir do momento em que a parte é notificada para a desocupação do imóvel, com a consequente recusa. Assim, analisando os autos, verifica-se que houve a juntada do AR, no entanto sem a notificação da parte para ciência inequívoca da situação, o que, por si só, seria o suficiente para gerar dúvida acerca da situação. Em relação à produção de prova testemunhal para fins de prova de posse, a presente audiência fora designada para se verificar a possibilidade da parte justificar o alegado através de prova testemunhal. Ocorre que as testemunhas, em que pese a lei determinar que comparecerão em juízo independentemente de intimação, ou seja, de que não há necessidade de intimação judicial, a lei não desobriga a parte de juntar o rol de testemunhas, pois neste tipo de ação a parte requerida, em que participa sem ser ouvida, não pode se manifestar. No caso em tela, não foi juntado o rol de testemunhas, ficando a parte contrária impedida de arguir eventual contradita das testemunhas. Em que pese as testemunhas terem comparecido nesta audiência, independente de intimação, este juízo entende que a ausência do rol impede que as testemunhas sejam ouvidas, sob o risco de cercear a defesa da parte requerida. Assim, acolho a impugnação para que não seja produzida a prova testemunhal uma vez que não houve a juntada do rol das testemunhas em tempo hábil, conforme imperativo legal. Em via de consequência, considerando que a audiência possuía a finalidade da produção de prova testemunhal, e estando ela prejudicada pelos motivos supramencionados, INDEFIRO a medida liminar ora pleiteada. Considerando que a requerida já constituiu advogado nos autos, fica a mesma intimada desta decisão, bem como seu patrono judicial, abrindo-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que possa apresentar contestação, tramitando-se o presente feito pelo rito ordinário.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801490-58.2023.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JAN MACLEAN CARNEIRO BAIA

FLAGRANTEADO: WILIAM DA COSTA MORAES

FLAGRANTEADO: JULIANE PEREIRA BASTOS

FLAGRANTEADO: WELLINTON NASCIMENTO MEIRELES

FLAGRANTEADO: DENICE SILVA PIRES

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (18.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o desta Comarca. Presente a flagranteada e seus advogados, Dr. Igor Celio Melo OAB/PA 19567 e Dr. Vinicius Martins Lima OAB/PA 32300. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **DENICE SILVA PIRES**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no artigos 1º, II, §3º, da Lei nº 9.455/1997, c/c art. 288 c/c art. 29 c/c art. 69, todos do Código Penal,. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteada, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO:** Vistos, etc..., 1. Considerando que a prisão foi em decorrência de cumprimento de mandado de prisão expedido nos autos, não verificando nenhum tipo de irregularidade e ilegalidade na prisão da custodiada, prossiga-se o feito. 2. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva ou substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar ajuizado pela ré DENICE SILVA PIRES, sob argumento de que possui filho menor de 12 (doze) anos, especificamente 06 (seis) meses de vida, e que está presa por crime o qual não é relacionado ao seu filho como vítima. Que é primária, tem bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa. Instado a se manifestar, a representante do Ministério Público apresentou parecer nesta data. É o que basta relatar. DECIDO. No caso dos autos, destaco que ainda subsistem os fundamentos que determinaram a prisão preventiva da ré em tela, assim como de todos os outros qualificados nestes autos, assim como não houve qualquer fato novo que viesse a modificar o entendimento deste juízo quanto à custódia cautelar da denunciada em comento, tanto desde a decretação da prisão preventiva, sendo inviável eventual revogação da mesma e/ou substituição por medidas cautelares diversas da custódia cautelar. Registro que

a prisão preventiva da denunciada ainda se adéqua à gravidade do crime e às circunstâncias do fato, conforme previsto no art. 282, II, do Código de Processo Penal, não sendo suficiente apenas a aplicação de qualquer outra medida cautelar prevista no art. 319 do CPP. Ademais, os crimes supostamente cometidos pela ré em testilha possui natureza gravíssima, demonstrando agressividade, ousadia e desrespeito à vida humana e à segurança pública. Nesse sentido, entendo pela manutenção da custódia cautelar, na medida em que indica ter havido extrema agressividade nas condutas, circunstâncias que, por envolver o modo de agir, revela a periculosidade do agente. Certo ainda que a gravidade dos delitos imputados e a forma como foram praticados, evidenciam serem concretos os indícios da periculosidade do agente, motivando a necessidade da manutenção da custódia preventiva para resguardar a ordem pública. Também convém ponderar que a prática de crimes dessa espécie em municípios pacatos como Monte Alegre, gera abalo e comoção, sendo cediço que crimes graves e bárbaros dão à sociedade uma sensação de insegurança e impunidade, sendo motivação idônea capaz de justificar a manutenção da custódia cautelar. Nesse contexto, cumpre destacar os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci, *in verbis*: "Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente". (Código de Processo Penal Comentado 6. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007). Nesse sentido: "Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado e da periculosidade do agente, bem demonstradas pelo *modus operandi* empregado." (HC 242.913/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 29/08/2012). Impende anotar que o fato da ré responder a outros processos nesta Comarca, bem como já gozava do benefício de liberdade provisória, mas mesmo assim veio a cometer, em tese, novo ilícito penal, inferindo-se uma reiteração delitiva, denotando que faz do crime seu meio de vida e possui sérias dificuldades em assimilar as regras de convivência social. A periculosidade concreta da agente, denotam a imprescindibilidade de se acautelar o meio social. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo à reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Portanto, não vejo qualquer alteração no quadro fático que ensejou a segregação cautelar, estando nitidamente presentes, ainda hoje, os requisitos ensejadores da prisão preventiva, havendo provas da materialidade e fortes indícios de autoria, fatores estes que evidenciam a adequação da medida extrema, nos termos do art. 282, II, do CPP, principalmente em razão da gravidade dos delitos em tese praticados, sendo a prisão da autuada necessária para se garantir a ordem pública e proteger a sociedade, cujo interesse, nesta fase processual, deve prevalecer sobre a liberdade de indivíduos cuja periculosidade é evidente. Logo, incabível a revogação da prisão preventiva, considerando que ainda subsistem os requisitos para a mesma. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos. De outra banda, subsidiariamente, a denunciada pugnou pela conversão da prisão preventiva em domiciliar, o que verifico que a mesma faz jus ao referido benefício, pois a ré possui filho ainda em fase de amamentação obrigatória, ainda que o término ocorra nesta data, no entanto a mesma ainda não teve tal benefício concedido em seu favor, que na verdade é benefício em prol da criança e não da mãe. O Código de Processo Penal estabelece em seus artigos 317, 318, 318-A e 318-B a prisão domiciliar substitutiva da prisão preventiva com suas hipóteses de cabimento, *in verbis*: "Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (...) V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (...) Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código.?. A Constituição Federal consagra o princípio da proteção integral da criança com absoluta prioridade, conforme art. 227, *in verbis*: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueledade e opressão. No presente caso é necessário que seja levado em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus Coletivo nº. 143.641/SP, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, no qual ficou firmado entendimento no sentido de que *?... todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição...?*. Também foi estipulado exceções ao caso, quais sejam: *?... excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício...?*. Ou seja, em regra, deve ser concedida prisão domiciliar para todas as mulheres presas que sejam: 1) gestantes; 2) puérperas (que deram à luz há pouco tempo); 3) mães de crianças (isto é, mães de menores até 12 anos incompletos); 4) mães de pessoas com deficiência, mas, não deve ser autorizada a prisão domiciliar se: I) a mulher tiver praticado crime mediante violência ou grave ameaça; II) a mulher tiver praticado crime contra seus descendentes (filhos e/ou netos); III) em outras situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício. Pela aplicação do princípio da proteção integral da infância e juventude, e da garantia de absoluta prioridade aos direitos das crianças e adolescentes, exaltados no Julgamento anteriormente mencionado, há a necessidade dos menores em serem cuidados por sua mãe, e a ausência materna no convívio dos mesmos poderá ocasionar nocividade para um desenvolvimento saudável das crianças. É certo que a mãe é imprescindível para o cuidado dos filhos e, com certeza, insubstituível, sendo esta o primeiro objeto de afeto dos infantes, e a proximidade da mãe é essencial ao seu desenvolvimento saudável daqueles. Nessa toada, cabe a este Juízo verificar, nos casos envolvendo réas presas provisoriamente, tão-somente a existência do preenchimento dos requisitos estabelecidos na veneranda Decisão acima mencionada, cumulados aos requisitos existentes nos artigos 318, 138-A e 318-B acima já transcritos, e, assim o fazendo, constato que a presa DENICE SILVA PIRES preenche todos os requisitos necessários para concessão da *benesse* da prisão domiciliar, inclusive extensível ao processo 0801792-24.2022.8.14.0032, que possui pedido no mesmo sentido, pendente de análise. Assim, com base em tais fundamentos, **CONCEDO À RÉ DENICE SILVA PIRES OS BENEFÍCIOS DA PRISÃO DOMICILIAR**, sendo esta nas seguintes condições: (1) monitoramento eletrônico, através de tornozeleira eletrônica, até ulterior deliberação; (2) recolhimento domiciliar em período integral, autorizando-se apenas eventuais saídas para acompanhamento de tratamento de saúde sua ou de seu filho; (3) comparecimento mensal em Juízo e/ou sempre que requisitada; (4) comunicação prévia de mudança de endereço. Tais requisitos persistirão até ulterior decisão em contrário e deverão ser cumpridos na cidade de Monte Alegre/Pará (PA). Deverá, ainda, a autuada em questão informar seu endereço residencial no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de acompanhamento do benefício acima deferido. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como mandado judicial/ofício/alvará, devendo ser expedido alvará de soltura em relação à ré DENICE tanto nos autos 0801490-58.2023.8.14.0032, quanto nos autos 0801792-24.2022.8.14.0032, trasladando-se cópia desta decisão para este processo, devendo a denunciada ser posta em liberdade, nas duas ações, se por outro motivo não houver de permanecer custodiada. Oficie-se à SEAP, solicitando-se as providências necessárias para disponibilidade e instalação de tornozeleira eletrônica à ré, quando da sua soltura, observando-se que a indisponibilidade do equipamento para a monitoração eletrônica, não é óbice ao cumprimento do presente Alvará de Soltura, devendo a acusada ser posta em liberdade, e, no caso de futura disponibilidade, aquele Órgão deve adotar os procedimentos para o uso da tornozeleira em tela. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800466-58.2024.8.14.0032 CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: ROBSON SOUZA DE JESUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (18.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ROBSON SOUZA DE JESUS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **306 da Lei 9.503/1997 (CTB)**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.**

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ROBSON SOUZA DE JESUS**, já qualificado, pela suposta infringência Art. 129, 9º do CP c/c Lei 11.340/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do ***fumus comissi delicti*** e ***periculum libertatis***, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver ***fumus comissi delicti***, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço,

sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a ROBSON SOUZA DE JESUS** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **IV)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **V)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória e **VI)** proibição de dirigir, pilotar ou de alguma forma conduzir veículo automotor durante todo o curso do processo. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800444-97.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (18.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa a auto de comunicação de cumprimento mandado de prisão preventiva em desfavor de **ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que a comunicação da prisão se deu em virtude do cumprimento de mandado de prisão oriundo da Comarca de Santarém, deverá o custodiado ser transferido para a referida Comarca, com a devida comunicação ao juízo que ordenou a recaptura, para providências cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800467-43.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: TELMA PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (18.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a flagranteada e sua advogada Dra. Olenize Ferreira Evangelista OAB/AM 18920. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **TELMA PEREIRA DOS SANTOS**, presa pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **121 do Código Penal**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.**

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **TELMA PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificada, pela suposta infringência Art. 129, 9º do CP c/c Lei 11.340/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que **o art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do ***fumus comissi delicti*** e ***periculum libertatis***, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver ***fumus comissi delicti***, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em

flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança**, a **TELMA PEREIRA DOS SANTOS** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **IV)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **V)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0800313-93.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800313-93.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635 nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 20 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800606-63.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800606-63.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 20 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800931-38.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800931-38.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 20 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800414-33.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800414-33.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/PA Nº 21.078-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB/PA Nº 21.148-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800416-03.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800416-03.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 20 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA

EDITAL Nº 01/2024 DE ABERTURA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DESCENTRALIZADO PARA ESTÁGIO NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO

A Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará/PA do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará ? TJPA, realiza o Processo de Recrutamento e Seleção Descentralizado para Estágio de Estudantes de Ensino Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Resolução nº 18/2018-GP, art. 7º, §3º, torna pública a abertura do Processo Seletivo Descentralizado visando à formação de cadastro reserva para estágio de estudante de ensino superior em **Direito** no âmbito deste Tribunal, conforme o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA e executado pelo Centro de Integração Empresa Escola ? CIEE, organização que atualmente funciona como agente de integração no âmbito deste Poder.

1.2. O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e nas demais normas aplicáveis.

1.3. O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo suprir **uma vaga**, para fins de estágio, destinadas a estudantes do ensino superior, vinculados a instituições públicas e privadas.

1.4. O estágio, a ser realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino médio e superior, constitui-se como instrumento de integração, voltado ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes exigências:

a) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

b) Estar matriculado no curso para o qual está concorrendo, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

- c) **Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do ensino superior;**
- d) **Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso;**
- e) **Ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 6 (seis) meses, em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade;**
- f) **Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;**
- g) **Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;**
- h) **Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.**

2.1.1. O disposto na alínea ?h?, do item 2.1, não se aplica quando o novo período de estágio estiver vinculado à realização de curso diferente, hipótese na qual volta a ser contado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

2.1.2 Caso o candidato seja estrangeiro, serão observadas as exigências migratórias pertinentes, inclusive o prazo do respectivo visto.

3. DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo será realizado em duas etapas: prova objetiva e entrevista.

3.1.1 O candidato deve enviar inscrição para o e-mail da Unidade Judicial: **1goianesia@tjpa.jus.br**, com os seguintes documentos e informações: **nome completo, CPF, data de nascimento, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino e número para contato**. O assunto do e-mail deve ser **?ESTÁGIO?**.

3.1.2 . A segunda etapa consistirá em entrevista com os candidatos selecionados, que será realizada no Fórum de Goianésia do Pará, localizado na Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 9 8411-6285, CEP: 68.639-000.

3.2. As inscrições estarão abertas no período compreendido entre 10:00 horas do dia 10 de março de 2024 e 10:00 horas do dia 25 de março de 2024.

3.3. As informações prestadas no e-mail de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.4. O candidato que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá indicá-lo no e-mail. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do Processo Seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para os procedimentos legais de identificação.

3.5. O TJPA e o CIEE poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição.

3.5.1. Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou inexatas, o candidato será desclassificado do presente Processo Seletivo, sem prejuízo das providências cíveis e criminais cabíveis.

3.5.2. Caso a irregularidade seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o

mesmo será desligado.

3.6. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. A prova objetiva será realizada em **30/03/2024 às 10h00min**.

4.2. O candidato deverá comparecer na escola **Anunciada Chaves**, localizada no endereço: **Endereço: Rua Araras, S/N ? Centro**, munido de documentos pessoais e caneta esferográfica de cor azul ou preta.

4.3. A prova objetiva será composta por 60 questões das matérias de Direito Constitucional (10 questões), Direito Administrativo (10 questões), Direito Penal (10 questões), Direito Processual Penal (10 questões), Direito Civil (10 questões) e Direito Processual Civil (10 questões).

4.4. Será aprovado para segunda fase o candidato que acertar 70% da prova.

4.5. Em caso de empate, será aprovado o candidato que: a) possuir mais idade; b) estiver mais próximo de concluir o curso; c) possuir maior coeficiente de rendimento acadêmico.

4.6. Serão selecionados para entrevista os 10 primeiros colocados na prova objetiva.

4.7. A segunda fase será uma entrevista a ser realizada em **01/04/2024 às 14h00min** presencialmente na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará/PA.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado no dia provável de **02/04/2024**, e o candidato aprovado será notificado por e-mail.

5.2 Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 1 (um) dia útil para envio, através do endereço eletrônico 1goianésia@tjpa.jus.br, da seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;
- c) 1 (uma) fotografia 3x4;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino; Histórico escolar/acadêmico atualizado;
- f) Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso o candidato seja do sexo masculino e tenha idade igual ou superior a 18 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos;
- h) Certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);
- i) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

j) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo agente de integração.

5.4. Estando em ordem a documentação, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo agente de integração.

5.5. A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo agente de integração, ensejará o cancelamento do estágio.

5.6 A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará a não inclusão do candidato no programa de estágio.

6. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

6.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

6.2. A bolsa de estágio para Ensino Superior é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** + vale transporte.

6.3. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, salvo disposição em contrário, exceto para as pessoas com deficiência.

6.4. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se todas e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se

reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

7.3. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto ao CIEE, especialmente endereço de e-mail, caso classificado no presente Processo Seletivo Descentralizado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

7.4. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o TJPA e o CIEE a utilizarem-se dos dados informados pelo candidato, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

7.5. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CIEE em conjunto com o TJPA.

7.6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail 1goianesia@tjpa.jus.br ou pelo número (94) 9 9204-2132(apenas WhatsApp).

Goianésia do Pará/PA, 20 de março de 2024.

ICLENILDO MÁRCIO SANTOS RIBEIRO**Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará/PA****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 1.2 Normas programáticas. 2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2.1 Princípios fundamentais. 2.2 Direitos e garantias fundamentais. 2.3 Organização político-administrativa do Estado. 2.3.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 2.4 Poder Executivo. 2.4.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 2.5 Poder Legislativo. 2.5.1 Estrutura. 2.5.2 Funcionamento e atribuições. 2.5.3 Processo legislativo. 2.5.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 2.5.5 Comissões parlamentares de inquérito. 2.6 Poder Judiciário. 2.6.1 Disposições gerais. 2.6.2 Órgãos do poder Judiciário. 2.6.2.1 Organização e competências, Conselho Nacional de Justiça. 2.7 Funções essenciais à justiça.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo. 3.2.1 Cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Conceito. 4.2 Espécies. 4.3 Cargo, emprego e função pública. 4.3.1 Provimento. 4.3.2 Vacância. 4.3.3 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.4 Remuneração. 4.5 Direitos e deveres. 4.6 Responsabilidade. 4.7 Processo administrativo disciplinar. 4.8 Lei nº 5.810/1994 e suas alterações (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará). 4.9 Disposições constitucionais aplicáveis; 5 Responsabilidade civil do Estado. 5.1 Evolução histórica. 5.2 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 5.3 Responsabilidade por omissão do Estado. 5.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 5.5 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 5.6 Reparação do dano. 5.7 Direito de regresso.

DIREITO PENAL: 1 Princípios aplicáveis ao Direito Penal. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 A lei penal no tempo e no espaço. 2.2 Tempo e lugar do crime. 2.3 Interpretação da lei penal. 2.4 Analogia. 2.5 Irretroatividade da lei penal. 2.6 Conflito aparente de normas penais. 3 Ilícitude. 4 Culpabilidade. 5 Concurso de Pessoas. 6 Penas. 6.1 Espécies de penas. 6.2 Cominação das penas. 7 Ação penal. 8 Punibilidade e causas de extinção. 9 Prescrição.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Processo penal brasileiro; processo penal constitucional. 2 Sistemas e princípios fundamentais. 3 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 4 Fase pré-processual. 4.1 Inquérito policial. 5 43 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 5.1 Elementos identificadores da relação processual. 5.2 Formas do procedimento. 5.3 Princípios gerais e informadores do processo. 5.4 Pretensão punitiva. 5.5 Tipos de processo penal. 6 Ação penal. 7 Ação civil Ex Delicto. 8 Jurisdição e competência. 9 Questões e processos incidentes. 10 Prova. 11 Sujeitos do Processo. 12 Prisão, medidas cautelares, e liberdade provisória e prisão temporária (Lei nº 7.960/1989 e suas alterações). 13 Citações e intimações. 14 Atos processuais e atos judiciais. 15 Procedimentos; 16 Prazos. 16.1 características, princípios e contagem. 17 Nulidades.

DIREITO CIVIL: 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2 Conceito e Elementos Caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Capacidade e direitos da personalidade. 3.6 Sociedades de fato. 3.7 Associações. 3.8 Sociedades. 3.9 Fundações. 3.10 Grupos despersonalizados. 3.11 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.12 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens Corpóreos e incorpóreos. 4.3 Bens no comércio e fora do comércio.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 2 Normas processuais civis. 3 A jurisdição. 4 A Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 7.5 Litisconsórcio; 6 Atos processuais. 6.1 Forma dos atos. 6.2 Tempo e lugar. 6.3 Prazos. 6.4 Comunicação dos atos processuais. 6.5 Nulidades. 6.6 Distribuição e registro. 6.7 Valor da causa; 16.1 Procedimento comum. 16.2 Disposições Gerais. 16.3 Petição inicial. 16.4 Improcedência liminar do pedido. 16.5 Contestação, reconvenção e revelia. 16.6 Providências preliminares e de saneamento. 16.7 Julgamento conforme o estado do processo. 16.8 Provas. 16.9 Sentença e coisa julgada.

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0800639-24.2023.8.14.0095

RÉU: G. C. D.S.

Advogado: DIB ELIAS FILHO OAB: PA7209

De ordem da MM^a. Juíza de Direito desta Vara Única de São Caetano de Odivelas, nos termos do art. 1º, § 1º, VI, do Provimento nº 006/2006-CJRMB, c/c art. 1º, do art. 1º do Prov. nº 006/2009-CJCI, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, Intime-se novamente o advogado Dib Elias Filho para que, em 5 dias, junte o respectivo instrumento, devidamente assinado, sob pena de não aceitação da resposta à acusação protocolada, expedição de ofício à OAB/PA e aplicação de multa. Serve o presente ato ordinatório como mandado, conforme autorizado pelo Provimento CJ/CI 003/2009. São Caetano de Odivelas, em 20 de março de 2024.

Denise Rente Pereira

Auxiliar Judiciário

0800639-24.2023.8.14.0095

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REU: S.S.C.

Advogado: DIEGO MORAES DOS SANTOS OAB PA20728

DESPACHO/MANDADO

Vistos.

Intime-se o advogado constituído do réu S., via DJE, para apresentação da defesa escrita no prazo de 48 horas.

Acaso não apresentada a resposta no prazo extraordinário concedido, e certificado pelo Secretaria, fica desde já reconhecido o abandono da causa, nos termos do art. 265 do CPP de forma que vai estabelecido:

1 ? multa de 10 salários mínimos ao advogado, conforme art. 265 do CPP;

2 ? comunicação à OAB para apuração de infração disciplinar;

3 ? intimação dos apenados para nomeação de outro advogado e/ou assistência da Defensoria Pública.

Intime-se e cumpram-se as demais determinações da decisão de id 111287966.

São Caetano de Odivelas, data da assinatura eletrônica.

LUISA PADOAN

Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Caetano de Odivelas

COMARCA DE MOJÚ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Moju/PA, Dr. WALTENCIR ALVES GONÇALVES, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo citado:

DATA DOS LEILÕES

1º Leilão: 22/04/2024 às 09h00. **2º Leilão:** 23/04/2024 às 11h00. **Modalidade:** Eletrônico.

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA.

Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

BEM(NS)

Nº Lote	Nº do processo	Placa	Descrição do Bem	Condição de Venda	R\$ Avaliação	R\$ 1º Leilão	R\$ 2º Leilão
1	0801142-14.2021.8.14.0031	JVG2338	HONDA/BIZ 125 ES	CONSERVADO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
2	0800152-86.2022.8.14.0031	NSX7878	HONDA/CG 125 FAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
3	0800207-37.2022.8.14.0031	JVA3249	HONDA/CG 150 TITAN ESD	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
4	0800138-05.2022.8.14.0031	JWB8455	HONDA/C100 BIZ	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
5	0800213-44.2022.8.14.0031	S E M IDENT.	HONDA/POP100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
6	0800367-62.2022.8.14.0	NSJ8850	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00

	031						
7	0800220- 36.2022.8.14.0 031	OBY1874	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
8	0800349- 41.2022.8.14.0 031	JUN4935	HONDA/NXR125 5 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
9	080370- 17.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/CG FAN 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
10	0801030- 11.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/POP100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
11	0800323- 43.2022.8.14.0 031	JVY9031	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
12	0800358- 03.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
13	0800858- 69.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/CG FAN 125 KS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
14	0800451- 63.2022.8.14.0 031	OTD9613	HONDA/CG150 FAN ESDI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
15	0801289- 06.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/CRFS 150	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
16	0801232- 85.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/POP100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00

17	0801005- 95.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/CGS TITAN 160	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
20	0801269- 15.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/NXRS 150 BROS	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
22	0801289- 06.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/CGS FAN 160	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
23	0801087- 63.2021.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/CGS TITAN 150	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
26	080169- 22.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/CG 125	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
27	0801468- 37.2022.8.14.0 031	OBV3658	YAMAHA/FAZES RYS250	S U C A T APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	AR\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
28	0801470- 07.2022.8.14.0 031	OFP4565	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
29	0801343- 69.2022.8.14.0 031	OFO7901	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
30	0801367- 97.2022.8.14.0 031	S E M IDENT.	HONDA/POP10 0	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

LOCALIZAÇÃO DOS BENS.

Fórum Des. Antônio Marinho Koury, localizado na Praça do Estudante, nº 80, Moju/PA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA.

VISITAÇÃO DOS BENS.

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 19 de abril de 2024, das 08:00hs às 14:00hs.

1.2. LOCAL DE VISITAÇÃO: Fórum Des. Antônio Marinho Koury, localizado na Praça do Estudante, nº 80, Moju/PA.

2. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. Na visitação, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

4. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

6. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

7. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN.

8. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN;

9. VEÍCULOS CONSERVADO: Veículos que poderão voltar a circular, atendidas as exigências legais e após manutenção, realização de vistoria e transferência de propriedade, a serem realizadas junto ao órgão competente por conta do arrematante. Em caso de veículos que haja necessidade de remarcação de chassi a regularização junto aos Órgãos competentes será por conta do arrematante.

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

10. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

10.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

10.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR

INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

10.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

10.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado ?aceite do edital?;

LANCES

11. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

12. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

LEILÃO

13. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

13.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

13.2. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados; após o último lançamento, encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

13.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

PAGAMENTOS

14. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

14.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, taxa administrativa (laudos e/ou inutilização de chassi e motor) e comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance, bem como, que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

14.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

INADIMPLÊNCIA

15. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

15.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

15.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

15.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

16. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

16.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

17. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

18. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

19. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

20. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, em caráter ?ad corpus?, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

20.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

20.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

20.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

20.4. O Leiloeiro Público Oficial e o MM Juízo não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, os interessados deverão examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escritório,

não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

21. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

22. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

23. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

24. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A,

§5º do CPP);

25. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);

26. Correrá por conta do arrematante a transferência do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTO de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes;

27. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade.

28. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

INTIMAÇÕES

29. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

30. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

31. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

32. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

33. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

34. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional ? DJE).

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES
Titular da Vara Única da Comarca de Moju

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

Processo PJe 0000867-06.2012.8.14.0002

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Parte Ré 1: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 04.895.728/0001-80

Advogado: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - OAB PA017515

Advogado: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - OAB PA21313

Parte Ré 2: ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 01.676.897/0025-08

Advogado: FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE - OAB SP106895

Advogado: MONICA MENDONCA COSTA - OAB SP195829

Processo PJe 0000867-06.2012.8.14.0002

SENTENÇA**Vistos os autos.****I - RELATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seu representante legal na Comarca de Afuá, moveu Ação Civil Pública em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ (CELPA) e GUASCOR DO BRASIL LTDA, todos qualificados nos autos.

Narra a petição inicial, em síntese, que o serviço de fornecimento de energia vem apresentando falhas, sendo comum os apagões de energia elétrica na cidade de Afuá, chegando a ocorrer interrupções constantes no mês de junho de 2012, causando danos aos eletrodomésticos dos lares dos moradores, requerendo, por fim, o melhoramento no serviço de fornecimento de eletricidade.

Em Decisão Id. 66837737, foi deferido o pleito liminar.

A CELPA apresentou Contestação Id. 66838739, alegando que atende o necessário ao interesse público, seguindo critérios razoáveis.

Foi interposto Agravo de Instrumento pela CELPA, conforme Petição Id. 66838740, impugnando os termos da decisão que concedeu a liminar.

O Ministério Público apresentou Réplica Id. 66838743, pugnando pela procedência da ação.

A GUASCOR apresentou Contestação Id. 66838744, alegando preliminar de nulidade da citação, ausência de interesse processual, e, no mérito, ausência de responsabilidade.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará conheceu e deu provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da multa diária para R\$-10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Acórdão Id. 66838753.

A GUASCOR requereu a extinção do feito pela perda do objeto, em razão de que as interrupções de energia ocorrem em razão do sistema isolado que as possui como consequência inerente à existência do serviço.

O Ministério Público se manifestou, requerendo a retificação do polo passivo da ação (Id. 96535687).

Em razão da alteração do contrato social, foi determinada a retificação do polo passivo para constar no lugar da GUASCOR, a empresa ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA (Id. 97216957).

O Ministério Público ratificou as alegações da exordial e pugnou pela procedência do feito, inexistindo provas a produzir (Id. 108785685).

A EQUATORIAL, atual denominação da CELPA, pugnou pela improcedência da demanda, e requereu que a ANEEL fosse oficiada para informar se o serviço está sendo prestado nos limites de qualidade em Afuá (Id. 109032526).

A ENERGY alegou que cumpre rigorosamente o serviço na cidade, não podendo ser responsabilizada no feito (Id. 109425139).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE

Não merece acolhimento o pleito de produção de provas formulado pela requerida EQUATORIAL, uma vez que o que se propõe deveria ser feito diretamente pela concessionária à ANEEL, ou comprovado por qualquer outro meio nos autos, visto que a demanda visa a regularização do fornecimento de energia elétrica e a requerida possui o ônus probatório de comprovar tal regularização.

É seu encargo comprovar que vem procedendo investimentos na qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Afuá, visto que a conduta é fato modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II, do CPC.

Outrossim, o processo já está amplamente constituído de provas documentais, sendo certo que o acolhimento do pleito da requerida somente traria atrasos despididos à duração razoável do processo.

Assim sendo, e considerando que não há necessidade de produção de outras provas, procedo ao julgamento antecipado da lide, com fundamento no artigo 355, I, do CPC.

DO MÉRITO

Outras questões preliminares suscitadas pelas partes se confundem com o próprio mérito da demanda. Passo a enfrentar.

Incontroverso que a energia elétrica é serviço essencial, com previsão no artigo 10, I, da Lei 7.783/89.

O artigo 6º, X, da Lei 8.078/90 prevê que a prestação adequada e eficaz do serviço público em geral é um dos direitos básicos do consumidor e, em caso de não fornecimento do serviço, as pessoas jurídicas devem reparar os respectivos danos.

A teor do artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando em consideração determinadas circunstâncias, entre as quais o modo de seu fornecimento, o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam e a época em que foi fornecido.

O Ministério Público demonstrou de forma exitosa que houve suspensões do fornecimento de energia elétrica, não ocorrendo a prestação do serviço público no período do ano de 2012 e seguintes de forma adequada, seja porque os investimentos realizados pela concessionária não foram suficientes, seja porque a qualidade oferecida não está de acordo com o mínimo que deveria ser, o que refletiu no ajuizamento de diversas reclamações pelos consumidores contra a empresa, conforme informado pelo *Parquet*.

Inclusive, conforme foi manifestado nos autos pela ENERGY, a concessionária mantém o sistema isolado em Afuá, que funciona com subsistemas interligados, gerado por uma única usina e transmitida por uma única linha de transmissão, de modo que, se houver uma falha, pode afetar toda a geração de energia no Município, o que demonstra a precariedade do serviço oferecido nesta cidade.

Outrossim, a requerida ENERGY relatou que o sistema, por sua natureza, não é passível de ser fornecida ininterruptamente, no entanto a alegação não a isenta de responsabilidade, juntamente com a EQUATORIAL, em relação ao fornecimento irregular de energia, resultando em diversos apagões na cidade, sobretudo no período indicado pelo autor da ação.

A regularização do fornecimento de energia elétrica independe de provocação dos consumidores, tendo em vista que os danos alcançam a coletividade afuaense de forma indistinta.

As requeridas não comprovaram que a descontinuidade do fornecimento de energia elétrica no período indicado foi motivada por situação emergencial, como caso fortuito ou força maior, não se desincumbindo de seu ônus probatório, na forma do artigo 373, II, do CPC.

A propósito, a comprovação de caso fortuito ou força maior deve ser realizada por meio documental à área de fiscalização da ANEEL, observado o artigo 153, VI, da Resolução ANEEL, nº 414/10, o que não foi demonstrado nos autos.

Note-se que o artigo 176, § 1º, da Resolução ANEEL 414/2010 prevê que a concessionária possui o prazo de 04 (quatro) horas para retomar o fornecimento do serviço em caso de suspensão indevida. A mesma resolução dispõe sobre a possibilidade de suspensão do serviço sem caracterização da interrupção do serviço, em casos emergenciais, na forma do artigo 170, porém isso não ficou evidenciado no caso em apreço.

Aplicando-se o CDC, invertendo-se o ônus da prova, competia às requeridas trazerem aos autos provas que evidenciassem o motivo justificante da interrupção do serviço elétrico no ano de 2012 e seguintes.

Em que pese a EQUATORIAL trazer apresentações gráficas que representam o alcance de metas de eficiência impostas pela ANEEL, os períodos indicados dizem respeito aos anos de 2018 e seguintes, portanto, após o referido tempo do ajuizamento da ação, de modo que foi necessário cerca de seis anos para que a requerida apresentasse eventual prova de regularização do fornecimento de energia elétrica no município de Afuá.

Desta forma, faz-se necessário acolher a demanda ajuizada pelo Ministério Público, posto que devidamente amparada na má qualidade do serviço elétrico durante os anos de 2012 e seguintes, visando evitar a reiteração de condutas ineficientes da requerida, com caráter pedagógico, observando que a concessionária tem o dever de fornecer energia elétrica de modo razoável e qualitativo ao Município de

Afuá.

O requerimento de regularização do fornecimento de energia elétrica conduz a uma determinação genérica, que não atende aos objetivos complexos do presente litígio que produz consequências em interesses transindividuais.

A demanda perdurou por mais de dez anos, nos quais houve alterações das condições e realidade da cidade de Afuá. Embora a concessionária, recentemente, tenha apresentado gráficos demonstrando o alcance de metas da ANEEL, faz-se necessário que o objetivo central da lide, qual seja, a regularização do fornecimento do serviço, não regreda para um estado de desconformidade, mas sim para um estado de coisa ideal.

Por estas razões, a procedência do pedido de regularização do fornecimento de energia elétrica reclama o estabelecimento de diretrizes que deverão ser observadas para a efetivação da finalidade da demanda, o que impõe ao Judiciário a condução diferenciada do feito.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 1854842/CE, tratou sobre a peculiaridade da resolução dos **litígios estruturais**, que não são comumente resolvidos pelo processo civil clássico e tradicional de índole adversarial e individual, razão pela qual é permitida a utilização de caminhos que tencionem a resolução definitiva do feito.

Consignado que tais ações de magnitude social, política, jurídica e cultural, observados estes aspectos nesta cidade, não podem ser tratados por condições mínimas ou genéricas, reputo necessário o estabelecimento de obrigações a serem adotadas pela parte requerida, de cunho programático e pedagógico, com o dever de manter e, possivelmente, superar as metas para prestar de forma eficaz o serviço de fornecimento de energia elétrica em Afuá.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO procedente o pedido e RESOLVO o mérito do processo, na forma do artigo 487, I, do CPC, para o fim de DETERMINAR às Requeridas, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA, a regularização do fornecimento de energia elétrica neste Município de Afuá, mediante o cumprimento das seguintes determinações:

a) Aplicação de medidas eficazes para o fornecimento contínuo, ininterrupto e adequado aos consumidores na cidade de Afuá, adotando as ações que sejam específicas para o cumprimento, de ofício, uma vez que a concessionária detém o conhecimento técnico para tanto;

b) Emissão de relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, referente aos 12 (doze) últimos meses acerca do estado de qualidade do fornecimento de energia elétrica prestado nesta cidade de Afuá, destacando os parâmetros mínimos de eficiência para que sejam evitadas as quedas e interrupções do serviço, em linguagem clara e objetiva;

c) Havendo eventuais constatações de condições abaixo do mínimo, fica a parte requerida obrigada a proceder ao melhoramento do serviço prestado, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante emissão de plano de ação, com cronograma pré-estabelecido, para emprego das medidas pertinentes.

O cumprimento da ordem judicial se dará em fase de execução, mediante expedição de ofício à ANEEL, e outras providências porventura necessárias, enviando cópia desta sentença e requisitando a emissão de declaração técnica para constatar a situação qualitativa do serviço prestado pela requerida nesta cidade de Afuá.

Na hipótese de descumprimento de qualquer das medidas supra determinadas, advirto à parte requerida que constitui ato atentatório à dignidade da justiça, pelo que fixo multa diária de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao valor de R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais), a qual poderá ser reavaliada na fase de

cumprimento de sentença, para majoração e/ou substituição da medida coercitiva em vigência (art. 537, CPC).

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE as partes na forma da lei vigente.

Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa processual.

CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários.

A PRESENTE SENTENÇA SERVE COMO OFÍCIO/MANDADO.

Afuá (PA), **data registrada no sistema.**

- Assinado Eletronicamente -

ERICK COSTA FIGUEIRA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá

COMARCA DE AURORA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ**

Número do processo: 0800767-29.2023.8.14.0100 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA Participação: REQUERIDO Nome: MIRACELIA MARTINS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA OAB: 20689/PA Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILLA MARTINS DE PAULA OAB: 20706/PA Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILLA MARTINS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ? UNAJ-AR****COMARCA DE AURORA DO PARÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ ? UNAJ-AR**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800767-29.2023.8.14.0100

NOTIFICADO(A): MIRACELIA MARTINS SILVA

ADVOGADAS: RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA-OAB/PA 20689, PRISCILLA MARTINS DE PAULA- OAB: PA20706

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MIRACELIA MARTINS SILVA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **100unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 99907-5897** nos dias úteis das 8h às 14h.

Aurora do Para?/PA, 20 de março de 2024

OLGA LALÔR DA CONCEIÇÃO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Aurora do Para? ? UNAJ-AR

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801380-71.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUBERCY LUIZ FILHO Participação: ADVOGADO Nome: JACKELYNE RIBEIRO ESCOBAR OAB: 7272/TO

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801380-71.2023.8.14.0125

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RUBERCY LUIZ FILHO

Adv.: JACKELYNE RIBEIRO ESCOBAR - OAB TO 7272

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RUBERCY LUIZ FILHO, através do seu advogado, JACKELYNE RIBEIRO ESCOBAR - OAB TO 7272, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 20 de março de 2024

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

Número do processo: 0800769-21.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARTINS FILHO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA OAB: 361008/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800769-21.2023.8.14.0125

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE MARTINS FILHO

Adv.: FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB PA 361008-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOSE MARTINS FILHO, através do seu advogado **Adv.:** FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB PA 361008-A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 20 de março de 2024

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

COMARCA DE CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES

Av. Independência, nº 7 ? Telefax: (0xx96)3697-1164 ? CEP: 68880-000

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CHAVES

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Na forma do art. 435, do Código de Processo Penal Brasileiro Torno Público a Pauta de Julgamento para o mês de Abril de 2024:

DIA 12/04/2024, ÀS 08H:30Min

Local: **PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA**

Magistrado: **ROBERTO BOTELHO COELHO**

Promotor de Justiça: **MARIO CESAR NABANTINO ARRAIS BRAUNA**

Processo: **0800220-47.2023.8.14.0016**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ação: **PENAL DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Classe: **HOMICÍDIO QUALIFICADO**

Réu: **BRUNO XAVIER DOS SANTOS**

Advogado: **ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS, OAB/AP-1.730**

Vítima: **V.F.S.L**

Ederly Ferreira Gonçalves

Auxiliar Judiciária

Mat - 199443

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PONTA DE PEDRAS**

Número do processo: 0800890-07.2023.8.14.0042 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ OTAVIO DA COSTA REBELO

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 0800890-07.2023.8.14.0042.

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: LUIZ OTAVIO DA COSTA REBELO - CPF: 170.914.032-15

ADVOGADO: MIGUEL RIBEIRO BAIA - OAB PA3584

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA DE PEDRAS- UNAJ -FRJ.

NOTIFICAÇÃO.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? PONTA DE PEDRAS, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800890-07.2023.8.14.0042

NOTIFICADO(A): LUIZ OTAVIO DA COSTA REBELO - CPF: 170.914.032-15

Adv.: MIGUEL RIBEIRO BAIA - OAB PA3584

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor LUIZ OTAVIO DA COSTA REBELO - CPF: 170.914.032-15 para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob penade expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 042unaj@tjpa.jus.br ou pelo celular 91-98469-3300 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Ponta de Pedras/PA, 19 de março de 2024.

Rubelin Costa Ribeiro
Chefe da Unidade de Arrecadação - Ponta de Pedras/PA

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800529-04.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANO GRIGOLETO Participação: ADVOGADO Nome: GEOVAM NATAL LIMA RAMOS OAB: 11764/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEOVAM NATAL LIMA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800529-04.2024.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** Luciano Grigoletto**ADVOGADO (A):** Geovam Natal Lima Ramos, OAB/PA nº 11.764-A

FINALIDADE: Notificar o (a) Senhor(a): LUCIANO GRIGOLETO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 20 de março de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0800319-26.2021.814.0068 Réu: ANDERSON FERREIRA CHUQUE Advogada constituída: RENATA VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA, OAB/PA nº 27.863 Capitulação provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06 DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 96481222, pág. 10/15 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **08/05/2024, às 10h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. Solicite-se ao **Batalhão da Polícia Militar 33º Batalhão ? Bragança-PA**, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S FERNANDO COSTA MIRANDA e MESSIAS BATISTA DE GOES, para participaram da audiência a ser realizada por videoconferência, se assim optarem. 6. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas da acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou sua substituição em audiência. 7. **As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade**, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 10. Intime-se a Advogada constituída por meio de DJE/PA e Sistema. 11. Intime-se a ré pessoalmente para o ato, pois caso não compareça será aplicado o disposto no art. 367 do CPP. 12. Ciência ao MP. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO/PRECATÓRIA. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), data assinada digitalmente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0003827-81.2019.8.14.0068 Réu: MOISES SOUSA DOS SANTOS Advogada nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória: art. 33 da Lei 11343/06. DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 55535392, pág. 9/16 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **15/05/2024, às 10h:30min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. Solicite-se ao **Batalhão da Polícia Militar 33º Batalhão ? Bragança-PA**, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S PAULO HENRIQUE CADETE GOMES, FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS, GLEYSON ELAN DE SOUSA VIEGAS E ROSYVALDO SARMENTO BARBOSA. 6. A defesa do réu não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 7. **As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade**, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a **Central de Mandados da Comarca de Santa Izabel-PA**, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação do **ACUSADO: MOISES SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, nascido em 10/02/1996, RG nº 7614053 PC/PA, CPF nº 818.204.962-87, filho de Dilma Alves de Sousa e Nazareno Moraes dos Santos, ATUALMENTE NA - URRS SANTA IZABEL - UNIDADE DE REINSERÇÃO DE REGIME SEMIABERTO DE SANTA IZABEL. 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 11. Intime-se a Advogada nomeada por meio de DJE/PA e Sistema. 12. Ciência ao MP. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA.** P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), data assinada digitalmente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

0800088-91.2024.8.14.0068

Autor: COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DA REGIAO NORTE

Advogado: HANDERSON MARQUES PALHETA OAB/PA 10.811

Réu: J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA

DECIDO

Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, justifique o pedido de assistência gratuita, pois se verifica, a priori, pela narrativa na inicial, e pelo processo administrativo junto a ANM, não fazer jus aos benefícios da justiça gratuita ? que é voltada exclusivamente a pessoas ? físicas e jurídicas, notoriamente menos favorecidas economicamente.

Explico ? na inicial a autora requer **danos materiais**, (o que efetivamente perdeu) no importe de R\$ 929.531,25 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e um mil reais e vinte cinco centavos) e lucro cessantes (deixou de ganhar) em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) ? ora, para se quantificar esses danos (materiais + cessantes), a autora precisa ter um quantitativo de maquinário, empregados, estrutura física e material que abarque o valor indicado, logo, distante de uma pessoa com poucos recursos a fim de ser isentar de recolhimentos de custas.

Outrossim, no processo administrativo na Agência Nacional de Mineração nº 850.737/2023 ? SEI ? doc 9219240 ? há requerimento da autora indicando uma estrutura organizacional complexa, pertencente a ela, ? como construção de uma área administrativa ? construção de refeitório, construção de alojamento, construção de oficina para reparo de veículo, construção de um mini posto de abastecimento, construção de um ambulatório de primeiros socorros, entre outras implantações estruturais, afastando a possibilidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Estrutura essas, relacionadas pela autora ? junto a ANM ? para a concessão deferida junto ao órgão.

Anote-se, ainda, que a declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, juris tantum, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, vez que pode decorrer dos autos a demonstração de que a parte tem condições de **arcar** com as **custas processuais e honorários advocatícios**, o que impediria a concessão deste pedido

Fixadas essas premissas, a iterativa jurisprudência destaca que o Juízo tem **o poder-dever** de investigar a real situação de necessidade da parte que pretende o benefício, uma vez que a concessão da gratuidade **significa transferência de custos para a sociedade**, que, com o recolhimento de tributos, fomenta os cofres públicos e as respectivas instituições.

Dessa forma, no **prazo de 15 dias**, a autora tem que justificar seu pedido de justiça gratuita, acostando em igual prazo, procuração assinada ? pois no ID 108688502 - Pág. 1, não consta assinatura do outorgante, documento de identificação do representante legal da autora, Estatuto Social assinado ? porque no ID 108688499 - Pág. 1/23 ? o presente documento não tem validade ? apócrifo, sob pena de indeferimento da justiça gratuita e/ou indeferimento da petição inicial.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0800673-80.2023.8.14.0068

Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA FARIAS, vulgo ?LUIZINHO?

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação provisória: art. 163 e art. 250, § 1º, II, a do CPB e art. 32, § 1º-A da Lei 9.605/98

SENTENÇA ? MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público em face de **LUIZ CARLOS DA SILVA FARIAS, vulgo ?LUIZINHO?**, já qualificado nos autos, pelos seguintes fatos:

Narra a denúncia, que no dia 20/10/2023, por volta de 17h:30min, o denunciado teria incendiado a residência e uma construção de madeira de sua tia, ora vítima, Alcilene Santos da Silva, danificou seus pertences e de seus filhos com um facão, além de matar 04 animais domésticos dela ? filhotes de gato ? tudo no intuito de matar seu primo Luiz Gabriel, filho da ofendida, o qual, segundo ela, é desafeto do acusado, mas que atualmente não tem paradeiro.

Em sede policial, o acusado confessou os fatos imputados a ele, afirmando ter incendiado o imóvel de sua tia para ver se os parentes mostravam onde o primo Luiz Gabriel estava, pois são desafetos, já que o primo, em data passada, havia lhe cortado com 03 golpes de terçado e queria se vingar.

Recebida a denúncia, o réu fora citado, a defesa nomeada apresentou a resposta à acusação.

Fora designada audiência de instrução e julgamento para a data de 29/02/2024, ocorrida por meio de videoconferência, quando foram ouvidas vítima, testemunhas e feito o interrogatório do acusado.

Parte do interrogatório do acusado fora digitado por extenso na ata da audiência em razão de instabilidade da internet na comarca, conforme certidão de id. 111200643.

Finda a instrução processual, o Ministério Público apresentou alegações finais em audiência, requerendo a condenação do acusado quanto ao crime do art. 163, II e art. 250, § 1º, II, a do CPB e art. 32, § 1º-A da Lei nº 9.605/98.

A defesa nomeada apresentou alegações finais em audiência, requerendo o *non bis in idem* no que tange ao crime do art. 163, II do CPB, uma vez que já está incluído no crime do art. 250, § 1º, II, a do CPB, já quanto ao crime de maus tratos, o acusado não possuía o dolo para a prática do crime, pois não sabia da existência dos gatos na residência, pugnando pela absolvição do acusado no caso do art. 163, II do CPB, com base no art. 386, I do CPP. Já quanto ao art. 32, § 1º-A da Lei nº 9.605/98, seja absolvido com base no art. 386, VI do CPP, em razão da falta de provas e o tipo penal não admite a forma culposa. Já se houver condenação no caso do crime do art. 250, § 1º, II, a do CPB, seja aplicada a pena no mínimo legal, dando a oportunidade do acusado responder em liberdade, além de ser aplicada a atenuante de confissão e a menoridade penal.

Fora juntado laudo de Levantamento de Local do Crime contra o Patrimônio nº 2023.07.000029-CCP, devidamente acompanhado de fotos do local do crime, no id. 107779711, pág. 01/10 (fls. 141/150).

É o relatório. DECIDO

Considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito no **art. 163 e art. 250, § 1º, II, a do CPB e art. 32, § 1º-A e § 2º da Lei nº 9.605/98** assim vejamos.

Em audiência no juízo, a vítima ouvida informou que no momento o incêndio não havia ninguém na residência em que morava com os filhos, tendo sido apenas comunicada sobre o fato. Afirma que sua casa era de madeira com barro e o telhado era de telha de Brasilit e o acusado a queimou, pois queria matar seu filho Luiz Gabriel. A residência, segundo ela, ficou transformou-se em escombros, tendo sido toda destruída, tendo ficado apenas com a roupa do corpo, queimando tudo, seus documentos, fogão, geladeira, cama, ventilador, televisão, guarda-roupas, guarda louças e outros pertences, não sobrando nada, sendo reduzido a cinzas, além de terem morrido dois gatos. Acredita que o acusado estava bebido quando praticou o crime e ele tinha um desentendimento anterior com seu filho, pois ambos são usuários de entorpecentes.

Aduz que não viu nada e foi acionada pelos vizinhos, que viram tudo, não sabendo se ele estava armado com um facão, mas ele estava com um isqueiro. Informa não saber se o acusado sabia da existência dos animais dentro da casa. Considera que ele estava alcoolizado e sob efeito de entorpecente.

A vítima informa que antes de atear fogo na residência dela, ele teria entrado na casa e destruído objetos, mas não sabe dizer se o denunciado sabia que havia animais na residência.

A testemunha Michely Brito da Conceição, ouvida como informante, por ser vítima, já que a casa incendiada era de sua propriedade. Afirma que soube pelos vizinhos que a residência havia pegado fogo e, por boatos, que teria sido o acusado o autor do fato, pois ele estaria atrás do primo, já que possuíam desavença. Segundo as pessoas ele estaria armado com um facão, mas não sabe se ele tinha um isqueiro, nem viu os animais mortos, só sabe que eles teriam morrido por conta do incêndio, pois estavam dentro da casa. Confirma que a casa ficou totalmente destruída, assim como o que estava dentro da residência. Diz que D. Elcilene é pessoa bem humilde.

O policial militar Edson Lima, em seu testemunho, afirma que atenderam a ocorrência em flagrante, encontrando o acusado armado com um facão e um isqueiro no bolso, tendo confessado a eles que tinha ateado fogo na residência da vítima. Foi verificado que a casa estava em chamas e tudo, praticamente, estava em chamas, tendo os policiais tentado entrar na casa, mas não conseguiram por conta das chamas, além de ouvir os gritos de gatinhos vindo de dentro do imóvel, sabendo, posteriormente, que os gatinhos haviam sido queimados no incêndio.

O acusado confirmou ter ateado fogo na residência da tia Elcilene, mas nega saber que a casa pertencia a ela, afirmando ter ido até lá para cobrar satisfação de Luiz Gabriel, filho da vítima, pois ele estaria dizendo que iria matar o denunciado, já o tendo cortado na cabeça e costas em outro momento, mas não queria matá-lo, apenas se vingar. Afirma que estava sob efeito de álcool, pois bebia desde cedo, por isso não se lembra de nada, e é usuário de entorpecente. Alega não saber da existência dos gatinhos na residência, caso contrário não os teria matado, já que gosta de animais.

Nota-se que pelas provas produzidas nos autos, depoimento pessoal da vítima e testemunhas, corroboram as demais provas, evidenciando que houve a prática apenas do crime previsto no art. 250, § 1º, II, a do CPB, plenamente configurado também pelo Laudo Pericial de Levantamento de Local do Crime contra o Patrimônio nº 2023.07.000029-CCP, no id. 107779711, pág. 01/10 (fls. 141/150), bem como pelas fotografias a ele anexados, onde se observa que os imóveis pertencentes à vítima foram reduzidos a escombros, ficando totalmente destruídos, assim como os bens móveis que guarneciam a residência, tudo praticado sob a justificativa de vingança.

- QUANTO AO CRIME DE DANO QUALIFICADO ? ART. 163, § ÚNICO, II DO CPB

No que tange ao crime de dano, acolho a alegação da defesa nomeada, uma vez que, no caso dos autos, aplica-se o Princípio da Subsidiariedade, visto que o crime mais grave, qual seja, o de incêndio majorado do art. 250, § 1º, II, a do CPB, afasta o crime menos grave que seria o de dano qualificado, até mesmo por

ser crime de perigo concreto e crime material e que traz consigo um efetivo resultado: o dano. Logo, o dano é inerente ao crime de incêndio, pois o bem jurídico tutelado no crime de dano qualificado também é exatamente aquele tutelado no crime de incêndio majorado: preservação da vida, da integridade e do patrimônio das pessoas.

Vejamos a jurisprudência:

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INCÊNDIO E DANO QUALIFICADO PELA DESTRUIÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. ART. 250, CAPUT, DO CP E ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP. VIATURA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PERIGO CONCRETO À VIDA, À INTEGRIDADE OU AO PATRIMÔNIO DE PESSOAS INDETERMINADAS. COMPROVAÇÃO. DANO QUALIFICADO. BIS IN IDEM. RECONHECIMENTO.

1. Apelante condenado pelos crimes de incêndio (CP, art. 250, caput) e dano qualificado (CP, art. 163, parágrafo único, inciso III), por ter adentrado o pátio externo de concessionária de veículos e ateado fogo a uma viatura da Polícia Rodoviária Federal ali estacionada.

2. Materialidade do crime atestada por laudo pericial, que descreveu os danos causados pelo fogo ao veículo integrante do patrimônio da União, além da existência de outros veículos estacionados próximo e ao lado da viatura.

3. Não descaracteriza o perigo resultante do incêndio a resposta eficaz do Corpo de Bombeiros, que debelou o fogo antes que se alastrasse para os veículos próximos.

4. A prova do perigo concreto, necessária à configuração do crime de incêndio, demanda tão somente a demonstração de que o fogo ateado pelo agente, por sua proporção, localização, e outras circunstâncias do caso concreto, seria potencialmente capaz de causar lesão à vida, à integridade física ou ao patrimônio de pessoas indeterminadas.

5. O dolo exigido no crime de incêndio não necessita da demonstração da intenção de causar dano a pessoas indeterminadas, apenas da consciência da possibilidade do resultado mais amplo.

6. A extensão do dano causado à viatura incendiada, que teve afetada toda a parte elétrica e mecânica do motor, além das partes dianteira e traseira de seu lado esquerdo, o pneu traseiro esquerdo e a região próxima à abertura do tanque de combustível, somada à proximidade de outros veículos, inclusive estacionados ao lado, é o que basta para concluir pela efetiva ocorrência de situação de perigo. Conclusão de que configurado o crime de incêndio.

7. O crime de dano tem caráter subsidiário. Por outro lado, o incêndio, tipificado no art. 250, caput, do Código Penal, além de ser classificado como delito de perigo concreto, é também crime material. Sua configuração reclama, não apenas a demonstração do perigo concreto, mas a efetiva ocorrência de um resultado ou, melhor dizendo, de um dano, já que só haverá incêndio se existir a combustão de alguma matéria. Conclusão de que o dano é elemento componente do crime de incêndio. O bem jurídico tutelado no art. 163 do Código Penal, qual seja, o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, encontra proteção também no art. 250 do Código Penal, já que a incolumidade pública nada mais é do que o estado de preservação da vida, da integridade e do patrimônio de pessoas indeterminadas.

8. Conflito aparente de normas cuja solução passa, não pela aplicação do princípio da consunção ou absorção, no qual deve haver pluralidade de fatos, mas pelo princípio da subsidiariedade, onde, considerado o fato único perpetrado, a norma mais ampla e grave (primária) afasta a aplicação da norma de menor amplitude (subsidiária). Demonstrado o perigo concreto à vida, à integridade física ou ao patrimônio de pessoas indeterminadas, não tem lugar a aplicação da norma subsidiária que tipifica o crime mais simples de dano qualificado pela destruição de patrimônio público.

9. Afastamento da incidência da norma subsidiária que tipifica o crime de dano qualificado e manutenção da condenação pelo crime de incêndio, para o qual fixada a pena privativa de liberdade definitiva de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto.

10. Ainda que a pena remanescente não supere o patamar de 4 (quatro) anos de reclusão, não se afigura recomendável a substituição por penas restritivas de direitos, tendo em vista os antecedentes criminais do apelante, cuja presença foi considerada pelo magistrado de primeiro grau ao negar o benefício.

11. Recurso de apelação parcialmente provido.

(PROCESSO: 08190179320194058100, APELAÇÃO CRIMINAL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS VINICIUS CALHEIROS NOBRE (CONVOCADADO), 4ª TURMA, JULGAMENTO: 01/09/2020)

Dessa forma, para evitar o julgamento do acusado duas vezes pelo mesmo crime, aplico o Princípio do *Non Bis In Idem* e deixo de considerar para a aplicação e pena o art. 163, § único, II do CPB.

- QUANTO AO CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS ? ART. 32, § 1º-A DA LEI Nº 9.605/98

Para a configuração do crime de maus tratos a animais ? gatos no caso dos autos ? é imprescindível o dolo na conduta do agente, visto que o não admite a forma culposa para o delito.

No caso dos autos, com a produção probatória e com o interrogatório do réu, não restou comprovado que ele tinha a intenção de causar sofrimento ou mesmo matar os gatinhos de estimação que a vítima cuidava e que estavam no interior do imóvel incendiado, não restando materializado o dolo (AREsp nº 2499025 - GO, Relator: Ribeiro Dantas, 5ª Turma, Data do Julgamento: 13/03/2024, Data da Publicação: 15/03/2024).

- Circunstância atenuante

Reconheço a atenuante da menoridade, prevista no art. 65, I do CPB.

- Circunstância agravante ? art. 61, II, a do CPB

Presente circunstância agravante, uma vez que o próprio acusado confessou ter praticado o crime movido pelo desejo de vingança contra o primo Luiz Gabriel, filho da vítima, pois, segundo ele, o primo o havia agredido com golpes de terçado na cabeça, costa e rosto, incendiando a casa da tia também para que os parentes dissessem onde o primo estava, ou seja, praticou o crime por motivo torpe.

Acabou por destruir a residência em que morava a tia, ora vítima, que já morava de forma cedida por uma amiga, pois se trata de pessoa muito humilde.

Aplico, assim, o patamar de 1/3 para a circunstância agravante.

CONCLUSO:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **LUIZ CARLOS DA SILVA FARIAS, vulgo ?LUIZINHO?**, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 250, § 1º, II, a do CPB, bem como **ABSOLVENDO-O** no que se refere ao crime do art. 32, §1º-A da Lei nº 9.605/98.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu.

ART. 250, § 1º, II, A DO CPB:

A **culpabilidade** do réu valoro negativa, pois o incêndio foi causado em residência habitada, inclusive por crianças que tiveram que sair às pressas, havia animais no local ? gatinhos ? embora diga que desconhecesse o fato, frequentava a residência da tia e assumiu o risco de produzir a morte dos animais, pois os próprios policiais militares ao chegarem ao local ainda ouviam os gritos dos gatinhos em meio ao fogo. O denunciado também sabia que a vítima era pessoa humilde, inclusive residindo de forma cedida na residência incendiada, que demonstrou, em audiência, estar profundamente abalada com tudo que aconteceu. O réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** não foram evidenciados. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais** foram normais à espécie. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado.

Em razão da presença de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no art. 250, § 1º, II, a do CPB, reclusão de 04 anos e 06 meses e 100 dias-multa.

Concorre circunstância atenuante, no que se refere ao acusado ser menor de 21 anos ao praticar o crime, na qual diminuo em 3 meses.

Concorre circunstância agravante, qual seja a do art. 61, II, a do CPB, a qual agravo no patamar de 1/3.

Ausente causa de diminuição de pena.

Concorre causa de aumento de pena, prevista no art. 250, § 1º, II, a do CPB, a qual aumento no patamar de 1/3, passando a dosar a pena em reclusão de **07 anos, 06 meses e 20 dias e multa de 177 dias-multa**.

Torno a pena definitiva em reclusão de 07 anos, 06 meses e 20 dias e multa de 177 dias-multa, para o crime previsto no art. 250, § 1º, II, a do CPB a ser cumprida no REGIME SEMIABERTO.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Quanto à prisão do acusado, mantenho-a, uma vez que se trata de crime grave, com consequências igualmente graves e dolorosas à vítima, havendo a necessidade de resguardar a ordem pública, perdurando os requisitos da prisão preventiva nos termos do art. 312 do CPP.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Intime-se o acusado, pessoalmente.

Intime-se o MP.

Intime-se a defesa nomeada, mantendo a condenação do Estado do Pará quanto aos honorários advocatícios no valor de R\$ 10.073,38 em favor da Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646.

P. R.I. Cumpra-se.

Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente, haja vista a realização por meio de videoconferência, em decorrência da PANDEMIA do COVID-19, em consonância com as diretrizes e orientações da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, da PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Eu, Joany Cristina Sá de Oliveira Silva (_____), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU

Número do processo: 0800281-53.2024.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO ARAUJO TORRES Participação: REQUERIDO Nome: F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO ARAUJO TORRES OAB: 19443/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica NOTIFICADO(A) o(a) requerido(a) F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA , bem como, na pessoa de seus representantes legais, da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 111598056), bem como do boleto (ID 111598057), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 20/03/2024.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

COMARCA DE TOME - AÇU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU**

Número do processo: 0801375-50.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES registrado(a) civilmente como NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801375-50.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP - 128.341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 20 de março de 2024.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

Número do processo: 0801413-62.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITO BEZERRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO OAB: 017899/PA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801413-62.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BENEDITO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO - OAB/PA - 17.899

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BENEDITO BEZERRA DA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 20 de março de 2024.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

Número do processo: 0801376-35.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801376-35.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP - 107.414

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 20 de março de 2024.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

Número do processo: 0801373-80.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801373-80.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA - 12358

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 20 de março de 2024.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 dias

Processo: 0800269-30.2021.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **FLAVIO ALVES BARBOSA- CPF 701.032.032-22**, brasileiro, filho de MARIA BENEDITA ALVES BARBOSA com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP) a fim de tomar ciência da citação na seguinte ação penal de nº 0800269-30.2021.8.14.0058, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a Decisão de id. 103663711, ?DECISÃO/MANDADO Como requer o MP (id. 101715336), CITE-SE o réu FLAVIO ALVES BARBOSA por EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requerido na denúncia com fundamento no art. 363 §1º do CPP, o acusado para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. Cumpra-se. Servirá a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. WELESON PEREIRA DOS SANTOS, natural de Porto de Moz, nascido aos 03/10/1995, filho de João Pereira dos Santos e Maria lida Pantoja Pereira, portador do RG nº 7286401, residente na rua Benjamin Constant, nº 600, Centro, Senador José Porfírio, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TJURÍBUNAL DO JÚRI

POPULAR designada por este Juízo para o dia 03 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 157, §3º, inciso II c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal. Weleson Pereira dos Santos, figurando como vítima Sr. Hermes Nunes Barbosa, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 03/04/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, que, na íntegra diz: **DECISÃO ? MANDADO** Considerando que este magistrado cumula a titularidade da Vara Agrária da Comarca de Altamira/PA com a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, em razão do conflito de pautas, redesigno a sessão plenária do Tribunal do Juri para o dia 03 de abril de 2024, às 09 horas. Mantenho inalteradas as demais disposições da decisão de id nº 103667806. Intimem-se às partes. Proceda à atualização da lista dos jurados. Além da intimação pessoal, expeça-se edital de intimação para o acusado. **Outrossim, serve este, por cópia digitalizada, como OFÍCIO e/ou MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009 daquele órgão correicional.** P. I. C. SouzelPA, data na assinatura eletrônica, 04 de março de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio/PA, faz saber ao nacional LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos do INQUÉRITO POLICIAL nº 0002484-51.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **?SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de Inquérito Policial instaurado em face de LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR, visando a apuração do crime de homicídio (art. 121, do CPB) que teve como alvo a vítima FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, cujos fatos teriam supostamente ocorrido entre no dia 30/01/2017, na região da PA Transassurini, KM 100, Zona Rural de Senador José Porfírio/PA. Segundo restou apurado pelo depoimento de testemunhas colhidos em sede policial, o crime em questão teria sido praticado a mando de um indivíduo conhecido **?CACAU?** e que, no dia dos fatos, a vítima foi convidada para beber com LUIZ e os nacionais WESLEY e HENRIQUE. Foram realizadas diversas diligências no sentido de promover a qualificação e o interrogatório dos possíveis envolvidos no homicídio, porém todas inexitas. Ao receber os autos, o órgão ministerial requereu diversas diligências, dentre as quais que fosse procedida a qualificação indireta do investigado. No id. nº 69398681 - Pág. 2, consta espelho do resultado das buscas realizadas à base de dados do sistema INFOSEG, constatando-se que o investigado LUIZ, nasceu em 08/04/1999, portanto, era menor de idade à época dos fatos. Instado a se manifestar, o MP pugnou pela extinção deste procedimento, em razão da falta de interesse tendo em vista que atualmente LUIZ possui mais de 21 (vinte e um) anos de idade, não sendo viável a aplicação de medidas socioeducativas em razão ao ato infracional análogo ao crime de homicídio objeto de apuração neste procedimento. O Parquet também pontuou que apesar dos parcos indícios de autoria, a principal e única suspeita recai sobre a pessoa de LUIZ NASCIMENTO, portanto requer o arquivamento do feito (id. 98220353 - Pág. 1). É o relatório. Decido. No caso dos autos, constatou-se no curso das investigações que o suposto autor do crime de homicídio LUIZ NASCIMENTO, nascido em 08/04/1999 ? id. nº 69398681 - Pág. 2, era menor de idade à época dos fatos, atraindo a aplicação das regras especiais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 ? ECA) Como é cediço, as medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, não perduram **?ad eternum?**, de forma que somente se aplicam ao adolescente, assim entendidos a pessoa entre doze e dezoito anos de idade (art. 1º, ECA). Entretanto, prevê o § único, art. 2º do referido diploma legal a possibilidade de aplicação excepcional do Estatuto da Criança e do Adolescente aos maiores de dezoito anos, impondo, no entanto, como limite etário quando são completados vinte e um anos de idade pelo infrator. Assim, considerando que o representado completou 21 (vinte e um) anos de idade, não se vislumbra conveniência ou qualquer justificativa legal que autorize o prosseguimento do presente feito. Diante disso, ausente o interesse de agir, condição para o exercício do direito de ação, nos termos do art. 152 do ECA e art. 485, VI do CPC, JULGO extinto o presente feito sem

resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos após as necessárias baixas no sistema. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o investigado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, visto que se encontra atualmente em local incerto e não sabido. Sem custas processuais, nos termos do art.141, §2º, da Lei 8.069/90. Após, certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.